



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 031/2025

OBJETO: Contratação de Plano de Saúde destinado aos Vereadores da Câmara Municipal de Lavras, por adesão opcional àqueles que manifestarem interesse.

ITEM	ASSUNTO
I	DOS TRABALHOS E HORÁRIOS
II	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
III	DO CREDENCIAMENTO DA LICITANTE NO SISTEMA ELETRÔNICO
IV	DO OBJETO
V	DA DOTAÇÃO
VI	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
VII	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
VIII	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
IX	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES
X	DA FASE DE JULGAMENTO
XI	DA FASE DE HABILITAÇÃO
XII	DOS RECURSOS
XIII	DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
XIV	DO REAJUSTE, DA REVISÃO DOS PREÇOS E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
XV	DA RESCISÃO DO CONTRATO
XVI	DA ADESÃO DE BENEFICIÁRIOS E DEPENDENTES
XVII	DA EXCLUSÃO OU PERDA DA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO
XVIII	DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO
XIX	DO MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E CANCELAMENTO DO CONTRATO
XX	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
XXI	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
XXII	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
XXIII	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
XXIV	DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO
XXV	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXOS

- I – Estudo Técnico Preliminar
- II – Termo de referência
- III – Modelo de Proposta
- IV – Declarações para fins de assinatura do Contrato
- V – Declarações Unificadas
- VI – Minuta de Contrato Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 031/2025

Data e horário da Sessão Pública: 08 de dezembro de 2025, às 09h00min

Critério de Julgamento: Menor Preço por Item

Modo de Disputa: Aberto

Valor Total Estimado ao Contrato: R\$ 332.858,04

De conformidade com determinação do Presidente da Câmara Municipal de Lavras, Excelentíssimo Vereador Ubirajara Cassiano Rocha, mediante os Pregoeiros, designados pela Portaria n.º 104/2025, de 1º de julho de 2025, publicada no Diário Oficial do Município de Lavras, na Edição nº 3537, Segundo Caderno, de terça-feira, 1º de julho de 2025, Páginas 27 a 29; torna-se público para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicados, fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para a **contratação de empresa especializada, operadora de plano de saúde coletivo empresarial, para a prestação continuada de serviços de assistência médica-hospitalar, ambulatorial, laboratorial, exames complementares, incluindo os de alta complexidade, e serviços auxiliares de diagnóstico, terapias e internações, bem como de cobertura de custos assistenciais, atendimento de urgência e emergência, de acordo com o rol da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e suas posteriores atualizações, destinados aos Vereadores da Câmara Municipal de Lavras e aos seus dependentes, nos termos da Resolução nº 97, de 13 de agosto de 2025, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Lavras**, conforme o Termo de Referência e as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, “*Lei de Licitações e Contratos Administrativos*”; Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, que “*Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999*”; Lei Federal nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que “*Dispõe sobre os planos de saúde e seguros privados de assistência à saúde*”; Lei Municipal nº 4.736, de 29 de novembro de 2022, que “*Estabelece regras e diretrizes para a atuação de agente de contratação, de equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores fiscais de contratos, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal do Município de Lavras-MG*”; Portaria nº 17/2024, que “*Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a nova Lei de Licitações, no âmbito da Câmara Municipal de Lavras*”; Portaria nº 18/2024, que “*Estabelece normas para os procedimentos comuns cabíveis aos processos licitatórios nos termos da Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Câmara Municipal de Lavras/MG, e dá outras providências*”; Portaria nº 19/2024, que “*Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Lei do Municipal nº 4.736, de 29 de novembro de 2022, para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da Comissão dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Lavras*”; Portaria nº 21/2024, que “*Regulamenta o Sistema de Registro de Preços de acordo com o disposto nos artigos 78, §1º e 82 a 86, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Lavras/MG*”; Portaria nº 22/2024, que “*Regulamenta o disposto no artigo*

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



20 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Câmara Municipal de Lavras nas categorias de qualidade comum e de luxo”; sendo que todas as referenciadas Portarias encontram-se integralmente publicadas no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) da Câmara Municipal de Lavras, Minas Gerais, disponível em: <https://sapl.lavras.mg.leg.br/norma/pesquisar>.

I – DOS TRABALHOS E HORÁRIOS

1.1. Os trabalhos serão conduzidos por pessoa física capacitada, denominada Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento constante da página eletrônica do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

1.2. Recebimento das propostas: até o dia 08/12/2025, às 08h45min.

1.3. Abertura das propostas/Sessão Pública: dia 08/12/2025, às 09h00min.

1.4. Os horários estabelecidos no Edital, em seu aviso e durante a sessão pública, observarão o horário oficial de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1.5. Os potenciais fornecedores deverão observar, rigorosamente, as datas e os horários limites previstos para o recebimento e a abertura das propostas, atentando-se, também, para o início da disputa.

1.6. É vedada a identificação dos proponentes licitantes no sistema, em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva do Pregão.

II – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Pregão, na forma Eletrônica, será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica, acessível através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.2. O sistema de pregão eletrônico do Portal de Compras Públicas, é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

2.3. O Licitante arcará integralmente com todos os custos, caso existam, de preparação e apresentação de sua proposta de preços e operacionalização e uso do sistema.

2.4. Licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos neste Edital.

2.5. Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, como forma de anexar documentos ou operar o mesmo durante a fase de disputa, por exemplo, deverão ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, não havendo conhecimento técnico dos servidores da Câmara Municipal de Lavras para prestar tais informações.



III – DO CREDENCIAMENTO DA LICITANTE NO SISTEMA ELETRÔNICO

3.1. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, o qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.2. O acesso do operador ao Pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Portal de Compras Públicas a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.5. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

3.6. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.8. Será concedido tratamento favorecido para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, e para o Microempreendedor Individual – MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

IV – DO OBJETO

4.1. Constitui objeto da presente licitação a **contratação de empresa especializada, operadora de plano de saúde coletivo empresarial, para a prestação continuada de serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, laboratorial, exames complementares, incluindo os de alta complexidade, e serviços auxiliares de**

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



diagnóstico, terapias e internações, bem como de cobertura de custos assistenciais, atendimento de urgência e emergência, de acordo com o rol da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e suas posteriores atualizações, destinados aos Vereadores da Câmara Municipal de Lavras e aos seus dependentes, nos termos da Resolução nº 97, de 13 de agosto de 2025, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Lavras, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

V – DA DOTAÇÃO

5.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação orçamentária própria, previstas no orçamento para o exercício de 2025 ou dotações para os exercícios subsequentes até fim da vigência do contrato.

5.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Ficha: 11

01.01.01.01.031.0029.2079 – Manutenção das Atividades do Legislativo

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Subelemento 36 – Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratorial

VI – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil pertencentes ao ramo do objeto licitado, que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, para o respectivo cadastramento junto ao Portal de Compras Públicas, e que desempenhem atividade compatível com o objeto desta Licitação.

6.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.3. Não poderão disputar esta licitação:

6.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

6.3.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

6.3.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



6.3.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.3.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.3.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.3.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.3.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

6.3.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

6.3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. O impedimento de que trata o item 6.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.3.2 e 6.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

6.6. Equiparam-se aos autores do projeto, as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.7. O disposto nos itens 6.3.2 e 6.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

6.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.9. A vedação de que trata o item 6.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

VII – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

7.2. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para recebimento da proposta.

7.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a data e horário fixado para recebimento das propostas.

7.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta das licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

7.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, a licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

7.7.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

7.7.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

7.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

7.8.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;



7.8.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

7.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 7.7 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

7.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.11. A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7.12. No cadastramento da proposta inicial, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que:

7.12.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório;

7.12.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;

7.12.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 5º da Constituição Federal;

7.12.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

7.13. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

VIII – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a)** Valor unitário do item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;
- b)** Marca de cada item ofertado (quando aplicável);
- c)** Fabricante de cada item ofertado (quando aplicável);

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



c) Descrição do item, contendo as informações conforme à especificação do Termo de Referência, não admitido o uso da frase “conforme edital”.

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

8.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo a proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.9. As licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

8.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos estipulados pelo setor responsável.

8.10. O descumprimento das regras supramencionadas poderá ensejar responsabilização pelos Tribunais de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

IX – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até o horário estabelecido para o seu recebimento.

9.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique a licitante.

9.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes.

9.5. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.6. O lance deverá ser ofertado pelo **valor do item**.

9.7. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.8. As licitantes somente poderão oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

9.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1,00 (um real)**.

9.10. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

9.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “**ABERTO**”.

9.12. Para o envio de lances no pregão eletrônico nesse modo de disputa, as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



9.14. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se-á, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.16. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliada pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.17. Após o reinício previsto no item supra, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários.

9.18. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.19. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.20. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

9.21. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

9.22. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.23. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.24. Em relação aos itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

9.25. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



9.26. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.26.1. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.26.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.27. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.28. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, nesta ordem:

- a)** Disputa final, hipótese em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b)** Avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c)** Desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d)** Desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.29. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a)** Empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;
- b)** Empresas brasileiras;
- c)** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d)** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta da primeira colocada permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



9.30.1. A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Câmara Municipal de Lavras.

9.30.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.30.3. O resultado da negociação será divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.30.4. O Pregoeiro solicitará à licitante mais bem classificada que, **no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada**, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.30.5. O licitante deverá apresentar, juntamente com a documentação, declaração contendo informações para assinatura do contrato, conforme Anexo IV e V do Edital.

9.30.6. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela licitante, antes de findo o prazo.

9.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

X – DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atenderá às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e no item. 4 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Cadastro nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.2. A licitante será convocada para manifestação prévia em eventual desclassificação.

10.2.1. Constatada a existência de sanção e irregularidades, a licitante será reputada inabilitada, por falta de condição de participação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



10.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.4. Caso a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 6.2 e 7.3 deste Edital.

10.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.7. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

10.7.1. Que o custo da licitante ultrapassa o valor da proposta;

10.7.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.7.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.7.3.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em chat para constar em ata.

10.7.4. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Câmara Municipal de Lavras.

10.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários, por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Câmara Municipal de Lavras, a licitante classificada em primeiro lugar

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



será convocada para apresentar planilha por ela elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final de sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.9.1. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração de preço.

10.9.2. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

10.9.3. Considera-se erro no preenchimento da planilha, passível de correção, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.9.4. No presente pregão eletrônico não se exigirá a apresentação de Planilha de Custos e Formação de Preços.

10.10. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, a licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

10.11. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o horário e o local de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo as demais licitantes.

10.12. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

10.12.1. Os critérios de avaliação da(s) amostra(s), se houver, estarão listados no Termo de Referência.

10.13. No caso de não haver entrega de amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas no Termo de referência, a proposta da licitante será recusada.

10.14. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pela primeira classificada não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pela segunda classificada e seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda as especificações constantes no Termo de Referência.

XI – DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1. Para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, deverá a licitante comprovar os seguintes requisitos:

11.2. Habilitação Jurídica

11.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



11.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

11.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.2.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

11.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

11.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

11.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



11.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.3.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.3.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.3.8. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.3.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.4. Qualificação Econômico-Financeira

11.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

11.4.1.1. Caso não conste na certidão negativa de falência o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da sua emissão.

11.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais

11.4.2.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

11.4.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

11.4.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

11.4.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

11.4.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



(LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

11.4.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

11.4.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

11.5. Declarações

11.5.1. A(s) licitante(s) provisoriamente classificada(s) em primeiro lugar, deverão apresentar como condição para a adjudicação, sendo que o prazo será concedido na sessão, a seguinte documentação:

11.5.2. Declarações Unificadas (conforme Anexo V do Edital): A licitante deverá apresentar também, para fins habilitatórios, o documento “Declarações Unificadas”, de acordo com o modelo constante no Anexo V do Edital, que contém:

a) Declaração da proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo;

b) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

c) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

d) Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) Declaração de enquadramento em regime de tributação de microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese da licitante ser um ME ou EPP).

f) Declaração de observância do limite na licitação da receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, não tendo celebrado até a presente data, no ano-calendário de realização da licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida, conforme art.4º §2º da Lei 14.133/2021.



11.5.3. A licitante organizada em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.5.4. A falsidade das declarações tratadas neste item sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

11.6. Qualificação Técnica ou Requisitos do Objeto

11.6.1. Apresentar Registro ativo junto à ANS como operadora de plano de saúde coletivo empresarial.

11.6.2. Capacidade comprovada de atendimento ao número de beneficiários previstos no edital do certame.

11.6.3. A licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa forneceu, satisfatoriamente, bens e/ou serviços análogos ou compatíveis com os objetos desta licitação, comprovando a aptidão da licitante no atendimento com qualidade, conforme as exigências descritas no Termo de Referência.

11.6.3.1. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11.7. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

11.8. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte e seja constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.8.1. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.9. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



11.9.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

11.9.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

11.9.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

11.9.4. O registro previsto na Lei nº 5.764, de 1971, art. 107;

11.9.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

11.9.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a)** Ata de fundação;
- b)** Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c)** Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d)** Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e)** Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- f)** Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

11.9.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11.10. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

11.11. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.12. Na hipótese de a licitante vencedora ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.13. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e,

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



para efeito de habilitação econômico financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

11.13.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

11.14. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

11.15. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

11.16. É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais em plataformas ou cadastros (PNCP, SICAF, Portal de Compras Públicas) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

11.16.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

11.17. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.17.1. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, somente da licitante vencedora, no prazo de no máximo, duas horas, contadas da solicitação do Pregoeiro, conforme art. 63, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.18. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação à licitante vencedora.

11.19. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas da licitante mais bem classificada.

11.20. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede das diligências abaixo, conforme Lei Federal nº 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º:

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



11.21. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.22. Na hipótese de a licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observando o prazo disposto no subitem 11.17.1.

11.23. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação da licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

XII – DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de, no mínimo, 15 (quinze) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

b) O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelas demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da



interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

XIII – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a licitante declarada vencedora não assinar o contrato/ata, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, 1º da Lei Complementar nº 123/2006, sendo que, nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocadas para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) e e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

XIV – DO REAJUSTE, DA REVISÃO DOS PREÇOS E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Conforme previsto no art. 124, inciso II, alínea *b*, da Lei n.º 14.133/2021, os contratos poderão ser alterados, mediante acordo entre as partes, a fim de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

Para fins de distinção entre as formas de alteração contratual que se refere o *caput*, define-se:

- a) **Reajuste**: atualização do valor do contrato, com base em um índice previamente fixado, para compensar os efeitos da inflação.
- b) **Revisão**: instrumento para restabelecer o equilíbrio da relação entre as partes, quando ocorrerem fatos supervenientes à assinatura do contrato. A revisão deve ser requerida pela parte lesada, seja ela o CONTRATANTE ou CONTRATADO.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



14.2. Os REAJUSTES dos valores firmados em contrato poderão ser solicitados nas hipóteses e condições:

14.2.1. O valor do contato poderá ser reajustado anualmente, por meio de apostilamento, mediante solicitação do CONTRATANTE, para garantir a exequibilidade do objeto contratado e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro contratual.

14.2.2. Somente poderá ser aplicado um único REAJUSTE contratual no intervalo de 12 (doze) meses.

14.2.3. Condições de reajuste específicas do objeto de contratação que se refere este Edital se dará nas hipóteses prevista no Termo de Referência (Anexo).

14.2.4. Os reajustes serão precedidos, obrigatoriamente, de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memorial de cálculo, conforme a variação de custos objetos de reajuste.

14.2.5. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de itens de insumos e materiais não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

14.2.6. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, contados a partir do protocolo da solicitação e da entrega dos comprovantes da variação dos custos.

14.2.7. Os reajustes serão formalizados por meio de aditamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

14.2.8. O prazo referido no item 14.2.6 deste Edital ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

14.2.9. Os reajustes que a CONTRATADA fazer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objetos de preclusão com o encerramento do contrato.

14.3. As REVISÕES dos valores firmados em contrato poderão ser solicitadas nas hipóteses e condições:

14.3.1. Os preços firmados poderão ser revistos, mediante solicitação, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida na letra "d" do inciso II, do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3.2 Quando o preço firmado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Câmara Municipal de Lavras, sendo o órgão gerenciador, convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.



14.3.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços firmados é facultado ao CONTRATADO requerer, **antes do pedido de fornecimento ou prestação do serviço**, a revisão do preço, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas no contrato.

14.3.3.1. O CONTRATADO não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

14.3.3.2. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor ou prestador signatário do contrato, cabendo a análise dos preços à Coordenadoria de Gestão e Finanças, emissão de parecer pela equipe responsável pela gestão e fiscalização contratual, e a deliberação a respeito do pedido, à Presidência da Câmara Municipal de Lavras.

14.3.3.3. Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

a) Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

b) Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;

c) Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original na época da apresentação das propostas;

d) Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como, por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, etc.

14.3.3.3.1. Faculta-se a juntada à proposta de preços de orçamentos de fornecedores, com a intenção de se comprovar aumento de preços em eventual solicitação de revisão.

14.3.3.3.2. Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte do fornecedor ou prestador de serviços, a Câmara Municipal de Lavras poderá solicitar documentação complementar.

14.3.4. Se não houver prova efetiva de desequilíbrio econômico-financeiro e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor do contrato, sob pena de cancelamento do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e neste Edital.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



14.3.5. Na hipótese do cancelamento do contrato, prevista no subitem acima, a Câmara Municipal de Lavras, enquanto órgão gerenciador, poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado em contrato.

14.3.6. O reequilíbrio será concedido a partir da data de aprovação pedido.

14.3.6.1. O detentor do contrato deverá cumprir com a entrega de todos os produtos/serviços empenhados anteriormente a data do protocolo do pedido de realinhamento.

14.3.7. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, contados a partir do protocolo da solicitação e da entrega dos comprovantes da variação dos custos.

14.3.8. O prazo referido no item 14.3.7 deste Edital ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

14.3.9. Não havendo êxito nas negociações, a Câmara Municipal de Lavras, enquanto órgão gerenciador, deverá proceder à revogação do contrato, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

14.3.10. Os efeitos financeiros do reajuste correrão exclusivamente para o(s) item(ns) que motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.

XV – DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato poderá ser rescindido pela Câmara Municipal de Lavras, enquanto órgão gerenciador, quando o fornecedor:

- a)** For liberado, por acordo entre ambas as partes;
- b)** Descumprir as condições do contrato, previstas no Edital e/ou Termo de Referência, sem justificativa aceitável;
- c)** Não aceitar reduzir o preço do objeto contratado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d)** Sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- e)** Não aceitar o preço reajustado ou revisado pela Câmara Municipal de Lavras.

15.2. O contrato será rescindido, total ou parcialmente, pela Câmara Municipal de Lavras, enquanto órgão gerenciador:

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



- a) Pelo decurso do prazo de vigência;
- b) Pelo cancelamento de todos objetos contratados;
- c) Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas em contrato, devidamente demonstrado;
- d) Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

15.3. No caso de rescisão unilateral, por iniciativa da Câmara Municipal de Lavras, deverá ser assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.4. O fornecedor ou prestador será notificado pessoalmente para apresentar defesa no prazo de cinco dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

15.5. A notificação poderá ser feita por meio eletrônico.

XVI – DA ADESÃO DE BENEFICIÁRIOS E DEPENDENTES

16.1. A adesão dos planos de assistência médica é facultativa e se dará na forma estabelecida no Termo de Referência deste edital (Anexo II).

XVII – DA EXCLUSÃO OU PERDA DA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO

17.1. A exclusão de beneficiários dos planos de assistência médica se dará nas hipóteses prevista no Termo de Referência deste edital (Anexo II).

XVIII – DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

18.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência deste edital (Anexo II).

XIX – DO MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E CANCELAMENTO DO CONTRATO

19.1. Os critérios para execução, gestão, revisão e cancelamento do CONTRATO de preços encontram-se pormenorizados no Termo de Referência deste edital (Anexo II).

XX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência deste edital (Anexo II).



XXI – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

21.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a)** Der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
- b)** Der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados que cause grave dano à Câmara Municipal de Lavras ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
- d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** Não celebrar a Ata de Registro de Preços e Contratos ou não entregar a documentação exigida para sua celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
- i)** Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
- j)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Conforme disposto no art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, ao responsável pelas infrações administrativas cometidas serão aplicadas as seguintes sanções:

- a) advertência**, quando o Fornecedor der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes



deles derivados, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei).

b) multa

- i. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, do Contrato ou instrumento equivalente, até o máximo de 0,6% (seis décimos por cento) pelo atraso na entrega do produto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Câmara Municipal de Lavras a promover a rescisão das Atas, dos Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
 - ii. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - iii. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - iv. Moratória de 3% (três por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho, ou 10% Sobre o valor da Ata ou 30% sobre o valor do produto a ser adquirido;
 - v. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor da Ata por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Câmara Municipal de Lavras a promover a rescisão do contrato;
- c) **impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas *b, c, d, e, f* e *g* do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- d) **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas *h, i, j, k* e *l* do subitem acima, bem como nas alíneas *b, c, d, e, f* e *g*, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

21.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, Lei n.º 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4. Caberá multa compensatória a ser calculada sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa, à licitante que:

21.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa: multa de até 20%;

21.4.2. Deixar de apresentar documento na fase de saneamento: multa de até 10%;

21.4.3. Não manter sua proposta: multa de até 20%.

21.5. Caberá multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta à licitante que se recusar injustificadamente, após ser considera do adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Lavras, a assinar o contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa.

21.6. Com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Lavras, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a licitante que praticar as infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 da referenciada Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo.

21.7. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara Municipal de Lavras, conforme art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.8. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, conforme art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.8.1. Antes da aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, conforme art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.8.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Câmara Municipal de Lavras ao Fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada se for o caso ou será cobrada judicialmente, conforme art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



21.8.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.8.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Fornecedor, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referenciada Lei, em seu art. 159.

21.10. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Fornecedor, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.11. A Câmara Municipal de Lavras deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

21.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.13. Os débitos do Fornecedor para com a Câmara Municipal de Lavras, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo fornecimento ou de outros contratos administrativos que o fornecedor possua com o mesmo órgão ora contratante.

XXII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

22.1. O objeto da licitação será adjudicado à licitante declarada vencedora, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

22.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.



XXIII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

23.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

23.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

23.3. Impugnações e pedidos de esclarecimentos deverão ser realizados através do Portal de Compras Públicas, por meio do qual realizar-se-á este Pregão Eletrônico, e a(s) cópia(s) poderão ser enviadas para o e-mail licitacao@lavras.mg.leg.br.

23.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeiro ou Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação e devidamente publicada.

23.6. Acolhida ou rejeitada a impugnação será definida e publicada nova data para realização do certame ou declarada sua nulidade.

XXIV – DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

24.1. As licitantes deverão observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, e, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

XXV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico competente.

25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília - DF.

25.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito ao registro ou à contratação.

25.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Câmara Municipal de Lavras, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.6. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal de Lavras não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Lavras.

25.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.9. Em caso de divergência existente entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados na página do Portal de Compras Públicas e as especificações constantes no Termo de Referência, PARA EFEITO DE PROPOSTA, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO prevalecerão às últimas.

25.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, no Portal de Compras Públicas <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e no site deste Poder Legislativo, www.lavras.mg.leg.br.

25.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – Termo de Referência

ANEXO III – Modelo de Proposta

ANEXO IV – Declarações para fins de assinatura do Contrato Administrativo

ANEXO V – Declarações Unificadas

ANEXO VI - Minuta de Contrato Administrativo

Lavras, 18 de novembro de 2025.

KÁTIA CÍNTIAM RÊGO
Pregoeira da Câmara Municipal de Lavras

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

QUAL A NECESSIDADE A SER ATENDIDA?	Proporcionar Plano de Saúde, por adesão facultativa, como benefício para vereadores da Câmara Municipal de Lavras, visando a manutenção da qualidade de vida e saúde.
---	---

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

QUAL O TIPO DE OBJETO?	<input type="checkbox"/> Bem. <input type="checkbox"/> Serviço.
QUAL A NATUREZA?	<input type="checkbox"/> Continuada. <input type="checkbox"/> Com monopólio. <input type="checkbox"/> Não continuada. <input type="checkbox"/> Sem monopólio.
QUAL A VIGÊNCIA?	<input type="checkbox"/> 30 dias (pronta entrega). <input type="checkbox"/> 180 dias. <input type="checkbox"/> 12 meses. <input type="checkbox"/> Indeterminado. <input type="checkbox"/> dias. <input type="checkbox"/> Outro: <input type="checkbox"/> meses <input type="checkbox"/> anos.
PODERÁ HAVER PRORROGAÇÃO?	<input type="checkbox"/> Sim. <input type="checkbox"/> Não. <input type="checkbox"/> Não se aplica porque o prazo é indeterminado.
HÁ TRANSIÇÃO COM CONTRATO ANTERIOR?	<input type="checkbox"/> Contrato nº: Sim. Prazo final: <input type="checkbox"/> Não.



PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE

O plano de saúde contratado deverá atender, no mínimo, aos seguintes padrões de qualidade, incluindo os listados no Termo de Referência, assegurando a efetividade, segurança e satisfação dos beneficiários:

1. Cobertura Assistencial:

- Atendimento médico-hospitalar ambulatorial e de urgência/emergência, abrangendo consultas, exames laboratoriais e complementares, incluindo alta complexidade;
- Serviços auxiliares de diagnóstico, terapias e internações;
- Observância do rol de procedimentos da ANS e suas atualizações;
- Inclusão de todos os dependentes legais dos beneficiários titulares, conforme Resolução nº 97/2025;
- Atendimento contínuo, sem interrupção durante a vigência do contrato;
- Disponibilidade de cobertura para atendimento em rede credenciada ampla, garantindo acesso regional e nacional, conforme a necessidade dos beneficiários;
- Demais procedimentos estabelecidos no Termo de Referência da licitação.

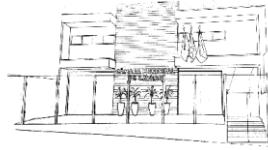
2. Estrutura da Operadora:

- Registro ativo junto à ANS como operadora de plano de saúde coletivo empresarial;
- Capacidade comprovada de atendimento ao número de beneficiários previstos;
- Disponibilidade de canais de atendimento (telefone, aplicativo, portal online) para agendamento, esclarecimento de dúvidas e suporte aos beneficiários;
- Fornecimento de relatórios periódicos à Administração sobre utilização do plano, incluindo frequência de atendimentos, internações e custos;
- Garantia de sigilo e proteção de dados dos beneficiários, em conformidade com a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).

3. Atendimento e Qualidade do Serviço:

- Atendimento emergencial 24 horas, todos os dias da semana;
- Agilidade no agendamento de consultas, exames e procedimentos, respeitando prazos compatíveis com a complexidade do serviço;

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO**



- Atendimento especializado e qualificado por profissionais habilitados e credenciados;
 - Resolução rápida de demandas, reclamações e solicitações dos beneficiários.

4. Controle e Fiscalização:

- A operadora deverá disponibilizar informações detalhadas que permitam à Câmara Municipal acompanhar a execução do contrato, monitorar indicadores de utilização e assegurar o cumprimento dos padrões de qualidade;
 - A Administração poderá realizar auditorias e fiscalizações periódicas, inclusive solicitando relatórios técnicos, financeiros e operacionais;
 - A não observância do padrão mínimo de qualidade previsto neste Termo poderá implicar penalidades contratuais, conforme legislação e cláusulas do contrato.

HÁ CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE?	<input type="checkbox"/> Sim. Especificar: (<i>Indicar o critério ou prática</i>). <input type="checkbox"/> Não.
HÁ NECESSIDADE DE TREINAMENTO?	<input type="checkbox"/> Sim. <input type="checkbox"/> Não.
ONDE FORAM PESQUISADAS AS POSSÍVEIS SOLUÇÕES?	<input type="checkbox"/> Consulta a fornecedores. <input type="checkbox"/> Contratações similares. <input type="checkbox"/> Internet. <input type="checkbox"/> Audiência pública. <input type="checkbox"/> Outro. Especificar:

JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA PARA ESCOLHA DA MELHOR SOLUÇÃO

A presente contratação tem como objetivo garantir a prestação de serviços de assistência à saúde de qualidade aos Vereadores da Câmara Municipal de Lavras e seus dependentes, de forma contínua, eficiente e em conformidade com as normas legais e regulamentares vigentes. A escolha da modalidade de plano de saúde coletivo empresarial para atender esse público fundamenta-se em critérios técnicos e econômicos, conforme detalhado a seguir.

- A opção pelo plano de saúde coletivo empresarial atende integralmente às necessidades de cobertura assistencial exigidas para os beneficiários, garantindo:

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



- Atendimento médico-hospitalar ambulatorial e de urgência/emergência, abrangendo consultas, exames laboratoriais e complementares, incluindo de alta complexidade;
- Serviços auxiliares de diagnóstico, terapias e internações;
- Observância do rol de procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e suas atualizações;
- Acompanhamento e relatórios periódicos sobre a utilização do plano, permitindo à Câmara Municipal monitorar a execução do serviço;
- Continuidade e confiabilidade na prestação de serviços, sem interrupção durante a vigência do contrato;
- Redução de custos unitários, já que a tarifação é calculada com base no grupo de beneficiários, permitindo economia em relação a planos individuais;

A contratação de uma operadora especializada assegura que todos os serviços sejam prestados por profissionais qualificados, em redes credenciadas compatíveis com as demandas da Câmara, proporcionando eficiência, segurança e comodidade aos beneficiários.

Diante do exposto, a contratação de empresa especializada operadora de plano de saúde coletivo empresarial constitui a solução mais adequada, eficiente e econômica para atender os Vereadores da Câmara Municipal de Lavras e seus dependentes, garantindo ampla cobertura assistencial, segurança jurídica, conformidade regulatória e equilíbrio financeiro.

HÁ RESTRIÇÃO DE FORNECEDORES?	<input type="checkbox"/> Sim. <input checked="" type="checkbox"/> Não.
--------------------------------------	---

QUAL O PRAZO DA GARANTIA CONTRATUAL?	<input type="checkbox"/> Não há. <input type="checkbox"/> 90 dias. <input checked="" type="checkbox"/> 12 meses. <input type="checkbox"/> dias. <input type="checkbox"/> Outro: <input type="checkbox"/> meses. <input type="checkbox"/> anos.
HÁ NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA?	<input type="checkbox"/> Sim. <input checked="" type="checkbox"/> Não.
HÁ NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO?	<input type="checkbox"/> Sim. Descrever solução: <input type="checkbox"/> Não.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



COMO SE OBTEVE O QUANTITATIVO ESTIMADO?	<input type="checkbox"/> Análise de contratações anteriores. <input type="checkbox"/> Outro.	<input type="checkbox"/> Análise de contratações similares.
Especificar: Número de Vereadores(as) da Câmara Municipal de Lavras e relação dos seus dependentes.		

DESCRIÇÃO DO QUANTITATIVO?	<p>Para fins de planejamento, dimensionamento do plano de saúde e elaboração da proposta de contratação, considera-se o seguinte quantitativo de 51 (cinquenta e um) beneficiários, da seguinte forma:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Beneficiários titulares: 17 (dezessete) Vereadores em exercício; • Dependentes: 34 (trinta e quatro) dependentes legais dos Vereadores. <p>O quantitativo informado serve como base para a definição do custo estimado do plano e dimensionamento da rede de atendimento, sendo admitida a inclusão de novos beneficiários durante a vigência do contrato, nos termos previstos neste Termo de Referência e na legislação aplicável.</p>
-----------------------------------	--

ESPECIFICAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE. Por mês
01	Contratação de empresa especializada, operadora de plano de saúde coletivo empresarial, para a prestação continuada de serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, laboratorial, exames complementares, incluindo os de alta complexidade, e serviços auxiliares de diagnóstico, terapias e internações, bem como de cobertura de custos assistenciais, atendimento de urgência e emergência, de acordo com o rol da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e suas posteriores atualizações, destinados aos Vereadores da Câmara Municipal de Lavras e aos seus dependentes, nos termos da Resolução nº 97, de 13 de agosto de 2025, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Lavras, <u>no quantitativo estimativo de 51 (cinquenta e um)</u>	SV	51

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



	e uma) vidas, com coparticipação máxima de 35% (trinta e cinco por cento).	
--	---	--

MEIOS USADOS NA PESQUISA	<input type="checkbox"/> Painel de preços. <input type="checkbox"/> Simas. <input type="checkbox"/> Internet.	<input type="checkbox"/> Contratações similares. <input type="checkbox"/> Fornecedores. <input type="checkbox"/> Outro. Especificar:
---	---	---

ESTIMATIVA DE PREÇOS

A estimativa de preços será elaborada pelo Agente de Contratações com a Equipe de Apoio, após a realização das cotações.

Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a estimativa de preço para a presente contratação será elaborada com base em pesquisa de mercado, considerando valores praticados por operadoras de planos de saúde coletivo empresarial para grupos de beneficiários de características semelhantes às do público-alvo desta licitação (Vereadores da Câmara Municipal de Lavras e seus dependentes).

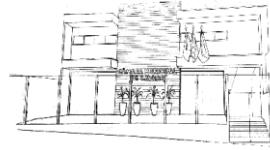
Serão consideradas as seguintes premissas para o cálculo da estimativa:

- Número de beneficiários titulares e dependentes previstos para adesão ao plano;
- Abrangência e cobertura dos serviços exigidos (consultas, exames laboratoriais e complementares, terapias, internações, urgência/emergência, serviços auxiliares de diagnóstico, conforme rol da ANS);
- Período de vigência do contrato: 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação;
- Tarifas médias de mercado praticadas por operadoras de planos de saúde coletivo empresarial, obtidas em consulta a fornecedores e informações de referenciais públicos e privados;
- Inclusão de todos os custos administrativos, encargos e tributos incidentes sobre a prestação do serviço.

A SOLUÇÃO SERÁ DIVIDIDA EM ITENS?	<input type="checkbox"/> Sim. X Não. Por quê?	<input type="checkbox"/> Objeto indivisível. <input type="checkbox"/> Tecnicamente inviável. <input type="checkbox"/> Aproveitamento da competitividade.	<input type="checkbox"/> Perda de escala. <input type="checkbox"/> Economicamente inviável. <input type="checkbox"/> Outro. Especificar: (Indicar o motivo).
--	---	--	--

HÁ CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES?	<input type="checkbox"/> Sim. Especificar: (Indicar o PAE e o número do contrato administrativo, especificando o seu objeto correlato/interdependente).
--	--

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



	<input checked="" type="checkbox"/> Não.
HÁ PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL?	<input type="checkbox"/> Sim. Especificar item do PCA: <input type="checkbox"/> Não.
QUAIS OS BENEFÍCIOS PRETENDIDOS NA CONTRATAÇÃO?	<input type="checkbox"/> Manutenção do Funcionamento Administrativo <input type="checkbox"/> Redução dos Riscos do Trabalho <input type="checkbox"/> Serviço/Bem de Consumo <input type="checkbox"/> Outro. Especificar: <input type="checkbox"/> Redução de Custos <input type="checkbox"/> Aproveitamento de Recursos Humanos <input type="checkbox"/> Ganho de Eficiência <input type="checkbox"/> Realização de Política Pública
HÁ PROVIDÊNCIAS PENDENTES PARA O SUCESSO DA CONTRATAÇÃO?	<input type="checkbox"/> Sim. Especificar: (<i>Apresentar cronograma de providências a serem adotadas antes e durante o contrato para assegurar o êxito do resultado, como capacitação de servidores, adequação do espaço físico etc.</i>) <input type="checkbox"/> Não.
HÁ PREVISÃO DE IMPACTO AMBIENTAL NA CONTRATAÇÃO?	<input type="checkbox"/> Sim. Especificando os impactos: (<i>Detalhar</i>). Especificando as medidas de mitigação dos impactos: (<i>Detalhar</i>). <input type="checkbox"/> Não.
A CONTRATAÇÃO POSSUI VIABILIDADE TÉCNICA, SOCIOECONÔMICA E AMBIENTAL?	<input type="checkbox"/> Sim. <input type="checkbox"/> Não.

Lavras, 26 de setembro de 2025.

LIDIANE DA SILVA DIAS

Diretora Administrativa da Câmara Municipal de Lavras



ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1. Objeto:

Constitui objeto do presente Termo de Referência a **contratação de empresa especializada, operadora de plano de saúde coletivo empresarial, para a prestação continuada de serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, laboratorial, exames complementares, incluindo os de alta complexidade, e serviços auxiliares de diagnóstico, terapias e internações, bem como de cobertura de custos assistenciais, atendimento de urgência e emergência, de acordo com o rol da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e suas posteriores atualizações, destinados aos Vereadores da Câmara Municipal de Lavras e aos seus dependentes, nos termos da Resolução nº 97, de 13 de agosto de 2025, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Lavras.**

2 – DO PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE

O plano de saúde contratado deverá atender, no mínimo, aos seguintes padrões de qualidade, incluindo os listados no Termo de Referência, assegurando a efetividade, segurança e satisfação dos beneficiários:

2.1. Cobertura Assistencial:

- Atendimento médico-hospitalar ambulatorial e de urgência/emergência, abrangendo consultas, exames laboratoriais e complementares, incluindo alta complexidade;
- Serviços auxiliares de diagnóstico, terapias e internações;
- Observância do rol de procedimentos da ANS e suas atualizações;
- Inclusão de todos os dependentes legais dos beneficiários titulares, conforme Resolução nº 97/2025;
- Atendimento contínuo, sem interrupção durante a vigência do contrato;
- Disponibilidade de cobertura para atendimento em rede credenciada ampla, garantindo acesso regional e nacional, conforme a necessidade dos beneficiários;
- Demais procedimentos estabelecidos no Termo de Referência da licitação.

2.2. Estrutura da Operadora:

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



- Registro ativo junto à ANS como operadora de plano de saúde coletivo empresarial;
- Capacidade comprovada de atendimento ao número de beneficiários previstos;
- Disponibilidade de canais de atendimento (telefone, aplicativo, portal online) para agendamento, esclarecimento de dúvidas e suporte aos beneficiários;
- Fornecimento de relatórios periódicos à Administração sobre utilização do plano, incluindo frequência de atendimentos, internações e custos;
- Garantia de sigilo e proteção de dados dos beneficiários, em conformidade com a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).

2.3. Atendimento e Qualidade do Serviço:

- Atendimento emergencial 24 horas, todos os dias da semana;
- Agilidade no agendamento de consultas, exames e procedimentos, respeitando prazos compatíveis com a complexidade do serviço;
- Atendimento especializado e qualificado por profissionais habilitados e credenciados;
- Resolução rápida de demandas, reclamações e solicitações dos beneficiários.

2.4. Controle e Fiscalização:

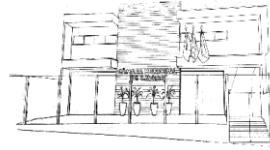
- A operadora deverá disponibilizar informações detalhadas que permitam à Câmara Municipal acompanhar a execução do contrato, monitorar indicadores de utilização e assegurar o cumprimento dos padrões de qualidade;
- A Administração poderá realizar auditorias e fiscalizações periódicas, inclusive solicitando relatórios técnicos, financeiros e operacionais;
- A não observância do padrão mínimo de qualidade previsto neste Termo poderá implicar penalidades contratuais, conforme legislação e cláusulas do contrato.

3 – JUSTIFICATIVA

3.1. Conforme Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborado pela Diretora Geral da Câmara Municipal de Lavras, Lidiane da Silva Dias, requisitante do presente certame, a justificativa da presente contratação dá-se pelas seguintes razões:

3.1.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar aos Vereadores da Câmara Municipal de Lavras e seus dependentes condições adequadas de acesso a serviços de saúde de qualidade, de forma contínua e

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



eficiente. A implementação do plano de saúde/auxílio saúde proporciona não apenas a proteção da saúde dos beneficiários, mas também contribui para a valorização dos ocupantes de mandato, oferecendo-lhes maior segurança e tranquilidade no exercício de suas funções parlamentares.

3.1.2. A contratação atende às disposições da Resolução nº 97, de 13 de agosto de 2025, que estabelece o benefício de plano de saúde/auxílio saúde para os Vereadores e seus dependentes, alinhando-se, ainda, a critérios compatíveis com os benefícios já concedidos aos servidores públicos da Casa Legislativa, conforme as Resoluções nº 069/2013 e nº 003/2023. Além disso, observa os princípios da Administração Pública, especialmente os da eficiência, economicidade e transparéncia, e está em conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021, que regula os procedimentos licitatórios e contratos administrativos.

3.1.3. A escolha da modalidade de plano de saúde coletivo empresarial para atender esse público fundamenta-se em critérios técnicos e econômicos, conforme detalhado a seguir.

- A opção pelo plano de saúde coletivo empresarial atende integralmente às necessidades de cobertura assistencial exigidas para os beneficiários, garantindo:
- Atendimento médico-hospitalar ambulatorial e de urgência/emergência, abrangendo consultas, exames laboratoriais e complementares, incluindo de alta complexidade;
- Serviços auxiliares de diagnóstico, terapias e internações;
- Observância do rol de procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e suas atualizações;
- Acompanhamento e relatórios periódicos sobre a utilização do plano, permitindo à Câmara Municipal monitorar a execução do serviço;
- Continuidade e confiabilidade na prestação de serviços, sem interrupção durante a vigência do contrato;
- Redução de custos unitários, já que a tarifação é calculada com base no grupo de beneficiários, permitindo economia em relação a planos individuais;

3.1.4. A contratação de uma operadora especializada assegura que todos os serviços sejam prestados por profissionais qualificados, em redes credenciadas compatíveis com as demandas da Câmara, proporcionando eficiência, segurança e comodidade aos beneficiários.

Diante do exposto, a contratação de empresa especializada operadora de plano de saúde coletivo empresarial constitui a solução mais adequada, eficiente e econômica para atender os Vereadores da Câmara Municipal de Lavras e seus dependentes, garantindo ampla cobertura assistencial, segurança jurídica, conformidade regulatória e equilíbrio financeiro.



4 - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. A proposta deverá seguir modelo constante do Anexo III, contendo a descrição do item, constando a quantidade, unidade, **RESPECTIVA MARCA**, se aplicável, valor unitário do item, valor total do item e total geral, devendo os valores serem em moeda corrente nacional, com **duas casas decimais** e neles estando inclusas, além do lucro, todas e quaisquer despesas, tais como: materiais acessórios, transportes, salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos de qualquer natureza, taxas e impostos e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento dos produtos, objeto da presente licitação, validade da proposta, prazo da entrega e condição de pagamento, bem como **número da conta corrente, agência e nome do Banco da licitante vencedora**, conforme planilha abaixo, cujos valores equivalem à média cotada como preço de mercado pela Câmara Municipal de Lavras:

ITEM	UN	QTE ESTIMADA DE VIDAS	QTDE MESES	DESCRIÇÃO	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL MENSAL	VALOR MÉDIO TOTAL ANUAL
01	Serv	51	12	Operação de plano de saúde coletivo empresarial, para a prestação continuada de serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, laboratorial, exames complementares, incluindo os de alta complexidade, e serviços auxiliares de diagnóstico, terapias e internações, bem como de cobertura de custos assistenciais, atendimento de urgência e emergência, de acordo com o rol da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e suas posteriores atualizações, destinados aos Vereadores da Câmara Municipal de Lavras e aos seus dependentes, nos termos da Resolução nº 97, de 13 de agosto de 2025,	R\$ 543,88	R\$ 27.738,17	R\$ 332.858,04

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



				visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Lavras, <u>no quantitativo estimativo de 51 (cinquenta e uma) vidas, com coparticipação máxima de 35% (trinta e cinco por cento).</u>			
--	--	--	--	--	--	--	--

5 – DAS DEFINIÇÕES

5.1. USUÁRIOS: Os inscritos no plano de assistência à saúde na condição de beneficiários: titulares e dependentes.

4.2. BENEFICIÁRIO TITULAR:

- a) Vereadores em exercício, regularmente eleitos e empossados, que terão direito à utilização do plano de saúde conforme os termos deste Termo de Referência, do Edital do certame e seus anexos e da Resolução nº 97, de 13 de agosto de 2025;
- b) Ex-Vereadores que, após a data de 13 de agosto de 2025, data que foi instituído o plano de saúde para os vereadores e seus dependentes, contratarem ou fizerem adesão ao plano de saúde objeto deste certame, e que mesmo não exercendo mais o mandato, desejem manter a cobertura de assistência à saúde, nos termos do art. 30 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998 e da Resolução nº 97, de 13 de agosto de 2025.

4.3. BENEFICIÁRIO DEPENDENTE: Os cônjuges, companheiros(as), filhos(as) de beneficiários titulares, enteados, e menores sob guarda, conforme definido no item 10.1 deste termo de referência.

4.4. MENSALIDADE DE BENEFICIÁRIO TITULAR: Valor a ser estabelecido para pagamento pelo beneficiário titular quando do preenchimento do termo de adesão ao plano de assistência à saúde coletivo empresarial. Ressalta-se que nos termos da Resolução 97/2025 os vereadores titulares arcarão com 5% (cinco por cento) dos custos, e tais valores serão descontados na folha de pagamento.

4.5. REDE CREDENCIADA: Hospitais, centros médicos, consultórios, clínicas, laboratórios, médicos e outros profissionais (psicólogos, nutricionistas, etc.) colocados à disposição dos usuários do plano de assistência à saúde coletivo empresarial por intermédio da Câmara Municipal de Lavras.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



4.6. ABRANGÊNCIA DA REDE: Localidades em que a futura Contratada deverá oferecer a rede credenciada, composta por instituições e profissionais na área da medicina, terapia e outras especialidades previstas no rol de Procedimentos e Eventos da ANS.

4.7. OPERADORA: Empresa com registro junto à ANS, responsável pela prestação de assistência médica ambulatorial e hospitalar, fisioterápica, psicológica e farmacêutica na internação, compreendendo partos e tratamentos, centro de terapia intensiva ou similar, para tratamento das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial da Saúde, com cobertura e rede credenciada na área geográfica do conjunto de Municípios da Região de Lavras, composto por Lavras, Itumirim, Luminárias, Perdões, Carrancas, Nepomuceno, Ingaí, Ijaci e Ribeirão Vermelho, e garantia de urgência e emergência em todo o território nacional, na forma disciplinada na Lei nº 9.656/1998 e normativos expedidos pela ANS.

4.8. PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE: É um serviço oferecido por operadora, empresa privada de assistência à saúde, com o intuito de prestar assistência médica e hospitalar a outras pessoas, físicas ou jurídicas.

4.9. COPARTICIPAÇÃO DO VEREADOR: Parcela devida pelo vereador pertencente aos quadros da Câmara Municipal de Lavras no custeio do plano de assistência à saúde, que equivale ao valor máximo de 35% (trinta e cinco por cento).

4.10. CARÊNCIA: É o tempo que o beneficiário terá que esperar para ser atendido pelo plano de assistência à saúde em um determinado procedimento, observando-se os regramentos da ANS.

5 – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

5.1. A operadora deverá oferecer a opção de plano de assistência médica ambulatorial, hospitalar e obstétrica, compreendendo internações em apartamento individual, banheiro privativo e com direito a acompanhante.

5.2. As coberturas do plano contratado limitar-se-ão, minimamente, aos previstos na Lei nº 9.656/1998 e suas atualizações, bem como nas Resoluções Normativas em vigor emitidas pela ANS.

5.3. O referido plano compreenderá os procedimentos clínicos, cirúrgicos, obstétricos e os atendimentos de urgência e emergência, bem como todos os exames e procedimentos e eventos em saúde da ANS, conforme RN nº 465, de 24 de fevereiro de 2021, e de suas atualizações.

5.4. Os serviços deverão abranger, no mínimo, as especialidades previstas nas Resoluções da ANS, com acomodação em apartamento individual, banheiro privativo, abrangência nacional para urgência/emergência e rede credenciada mínima conforme item 6.4 deste Termo de Referência, aos vereadores da Câmara Municipal de Lavras, e seus respectivos dependentes. Atualmente o Poder Legislativo possui 17 (dezessete) vereadores e seus dependentes, que, em estimativa serão 34 (trinta e quatro) pessoas, totalizando 51

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



(cinquenta e uma) vidas. As faixas etárias dos vereadores(as) e seus dependentes encontram-se discriminadas no item 10 deste Termo de Referência. Acrescenta-se que deverão estar assegurados aos vereadores da Câmara Municipal de Lavras que possuem plano de assistência à saúde ativos, nos termos das Normas da ANS, a realização de Portabilidade de Carência.

5.5. A contratação da empresa dar-se-á em conformidade com as especificações constantes na Lei Federal nº 14.133 de 2021, neste Termo de Referência e na Lei nº 9.656 de 1998, que regulamenta os planos de saúde em âmbito nacional.

5.6. Deverão ser cobertas, cumulativamente, as despesas referentes aos serviços e especialidades médicas/profissionais de saúde especificados neste Termo de Referência e outros assegurados pela legislação vigente, que deverão ser executados pela operadora na respectiva rede própria, credenciada ou referenciada.

5.7. Havendo indisponibilidade de vagas nos estabelecimentos próprios, credenciados ou referenciados pela Operadora, o ônus da internação em outro hospital fora da rede de serviço é de responsabilidade da mesma, nas condições da modalidade do plano em que o beneficiário está cadastrado.

6 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A operadora deverá oferecer a opção de planos de assistência médica, ambulatorial, hospitalar e obstétrica, com percentual máximo de 35% de coparticipação por parte dos vereadores da Câmara Municipal de Lavras e seus dependentes.

6.2. Cobertura Geográfica mínima: grupo de municípios da região de Lavras, composto por Lavras, Itumirim, Luminárias, Perdões, Carrancas, Nepomuceno, Ingaí, Ijaci e Ribeirão Vermelho.

6.3. Rede credenciada mínima:

- a) Atendimento em, no mínimo, 02 (dois) hospitais de Lavras, Minas Gerais;
- b) Atendimento em, no mínimo, 20 (vinte) clínicas particulares no Município de Lavras, Minas Gerais;
- c) Atendimento em, no mínimo, 50 (cinquenta) médicos credenciados no Estado de Minas Gerais, de todas as especialidades;
- d) Atendimento 24 horas para urgências/emergências;
- e) Apresentação de formas de serviços de atendimento ao usuário – 0800, Canal de Atendimento, etc.;

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



- f) Apresentação de forma de liberação on-line para os beneficiários bem como forma para liberação de atos complementares (facilidades e vantagens para efetuar pagamento de atos complementar).

6.4. A rede credenciada referida na alínea “a” do item 6.3 deste Termo de Referência, deverá ter:

- a) No mínimo, 01 (um) hospital capacitado ao atendimento de grandes emergências e atendimento de alta complexidade, contendo clínica cirúrgica, clínica médica e cardiológica, maternidade com UTI Neonatal, Pediatria, UTI Adulto, UTI Pediátrica, Atendimento hospital psiquiátrico/clínica psiquiátrica com internação e equipe de hemodinâmica de 24 horas;
- b) No mínimo, 01 (um) hospital com atendimento 24 horas por dia nas seguintes especialidades: Clínica Geral, Pediatria, Cirurgia geral, Gineco-obstetrícia, Ortopedia e Cardiologia.

6.5. Os procedimentos e/ou serviços que necessitarem de autorização da operadora deverão obedecer aos prazos máximos de atendimento estabelecidos pela ANS.

6.6. A operadora terá um prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do pedido de inclusão do beneficiário no plano, para entregar o cartão do mesmo à Câmara Municipal de Lavras ou informar seu login e acesso eletrônicos, caso não adote carteirinha física.

6.7. Na situação de segunda via do cartão do beneficiário, independentemente do motivo, a operadora poderá exigir a cobrança de, no máximo, R\$ 15,00 (quinze reais).

6.8. Nas internações estarão cobertas as despesas com fornecimento de medicamentos, anestésicos, gazes medicinais, oxigênio, nutrição parental e enteral, transfusões e demais materiais utilizados, conforme prescrição do médico assistente, ministrados durante o período de internação hospitalar, tudo até a alta hospitalar.

6.9. Estarão inclusos, também, toda e qualquer taxa, incluindo despesas com sala de cirurgia, eventos obstétricos, unidade de tratamento intensivo, aparelhagem, honorários médicos e todo pessoal necessário, serviços gerais de enfermagem e alimentação, bem como remoção do paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, em território estadual, tudo até a alta hospitalar.

6.10. O fornecimento de alimentação dietética, quando indicado, até a alta do paciente, não implicará em ônus adicional ao beneficiário.

6.11. Atendimento emergencial 24 (vinte quatro) horas por dia em prontos-socorros e/ou hospitais credenciados.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



6.12. Assistência pré-natal, obstétrica e neonatal, incluindo-se patologias congênitas das crianças nascidas na vigência do contrato com a operadora.

6.13. Cobertura de um acompanhante indicado pela mulher durante o trabalho de parto e pós-parto imediato.

6.14. Cobertura para acidente de trabalho.

6.15. Remoção do beneficiário em ambulância, quando constatada a impossibilidade de sua locomoção pelo seu médico assistente, sendo minimamente atendida de acordo com a Lei nº 9.656/98 e RN nº 490, de 29 de março de 2022, da ANS.

6.16. Cobertura de internações hospitalares em centro de terapia intensiva sem limite de utilização de diárias.

6.17. Atendimento ambulatorial e hospitalar a portadores de dependência química, transtornos psiquiátricos e nos casos de diagnósticos F00 a F09, F20 a F29, F70 a F79 e F90 a F98, relacionadas no CID 10 (ambulatorial e internamento), sendo a duração de seu tratamento conforme a necessidade atribuída pelo médico assistente.

6.18. Cobertura de cirurgia odontológica bucomaxilofacial que necessite de ambiente hospitalar, realizada por profissional habilitado pelo seu Conselho de Classe, incluindo a cobertura de exames complementares solicitados pelo cirurgião-dentista assistente, habilitado pelo respectivo conselho de classe, desde que restritos à finalidade de natureza odontológica, e o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gazes medicinais, transfusões, assistência de enfermagem e alimentação ministrados durante o período de internação hospitalar.

6.19. Cobertura da estrutura hospitalar necessária à realização dos procedimentos odontológicos passíveis de realização em consultório, mas que por imperativo clínico necessitem de internação hospitalar, incluindo a cobertura de exames complementares solicitados pelo cirurgião-dentista assistente, habilitado pelo respectivo conselho de classe, desde que restritos à finalidade de natureza odontológica e o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gazes medicinais, transfusões, assistência de enfermagem e alimentação ministrados durante o período de internação hospitalar.

6.20. A contratação da operadora deverá cobrir o atendimento das despesas dos eventos que se seguem:

- a) Consultas médicas, inclusive obstétricas para pré-natal, em número ilimitado e sem limite de valor;
- b) Internação hospitalar, compreendendo hospitais, centros médicos, casas de saúde e em clínicas básicas e especializadas, sem limite de prazo, valor ou quantidade;
- c) Internação em UTI ou similar, sem limite de prazo, valor ou quantidade;

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



- d) Cirurgias, em número ilimitado e sem limite de valor;
- e) Exames médicos, em número ilimitado e sem limite de valor;
- f) Serviços de diagnóstico, de tratamento e procedimentos clínicos e cirúrgicos, em número e valor limitados ao rol de procedimentos da ANS.
- g) Doenças crônicas;
- h) Doenças congênitas;
- i) i) Doenças infectocontagiosas e endêmicas de notificação compulsória, inclusive AIDS;
- j) Doenças de Senilidade, constantes da Classificação Estatística de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde - 11^a Revisão (CID-11), considerando sempre o ato normativo vigente;
- k) Material de osteossíntese (placas, pinos, parafusos, hastes, pregos, telas cirúrgicas etc.), sem limite de quantidade ou de valor;
- l) Acidentes de Trabalho;
- m) Atendimento de Urgência e Emergência;
- n) Assistência médica e hospitalar ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto ou à data oficial da adoção.

6.21. A cobertura incluirá:

- a) Atendimentos nos casos de planejamento familiar;
- b) Participação de profissional médico anestesiologista nos procedimentos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento, devendo ter sua cobertura assistencial obrigatória, caso haja indicação clínica;
- c) O atendimento, dentro da segmentação e da área de abrangência estabelecida no contrato porventura firmado, deve ser assegurado independentemente do local de origem do evento.

6.22. A operadora deverá cobrir, desde o momento da internação até a alta hospitalar, as seguintes despesas:

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



- a) Diárias decorrentes da internação hospitalar, inclusive em UTI ou similar, UTI Neonatal, Unidade Coronariana e Unidade Respiratória;
- b) Despesas com o uso de Centro Cirúrgico, de UTI ou similar, de UTI Neonatal, Unidade Coronariana e Unidade Respiratória, incluindo todo o material utilizado;
- c) Diárias de maternidade e berçário;
- d) Alimentação;
- e) Serviços de Nutrição e Dietéticos;
- f) Serviços gerais de Enfermagem;
- g) Serviços de diagnóstico e de tratamento;
- h) Honorários Profissionais dos Médicos Assistentes relativos aos procedimentos clínicos e/ou cirúrgicos;
- i) Taxa de internação, de sala de cirurgia, de sala de parto, de sala de gesso e de outras necessárias, incluindo os materiais utilizados (inclusive os descartáveis), inclusive material de Osteossíntese (entre outros: placas, fios, hastes, pregos, parafusos etc.), enxertos vasculares e telas cirúrgicas;
- j) Hemodiálise e Diálise;
- k) Sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme solicitação médica;
- l) Exames específicos e complementares para a elucidação diagnóstica e indispensáveis para o controle da evolução da doença que motivou a internação, bem como as decorrentes da internação, e para o seu tratamento, até a alta hospitalar;
- m) Medicamentos em geral, anestésicos, gazes medicinais, transfusão de sangue e de seus derivados e/ou complementares, sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, e outros procedimentos e serviços que se fizerem necessários durante o período da internação;
- n) Toda e qualquer taxa e todo material logístico utilizado (aparelhos, artigos utilizados etc.), assim como as despesas decorrentes da remoção do beneficiário, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, por via terrestre;

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



- o) Casos pertinentes à clínica médica de urgência e emergência, quando solicitados e justificados pelo médico assistente.

6.23. Quando não houver acomodação hospitalar disponível de acordo com o Plano de Cobertura do beneficiário na Rede Credenciada da operadora, deverá ficar garantido o acesso à acomodação, em nível superior, sem ônus adicional para o beneficiário;

6.24. Não haverá limites de permanência para internações hospitalares em UTIs, como determinam as disposições da ANS;

6.25. Sempre que ocorrer descredenciamentos ou extinção de convênios com consultórios, clínicas especializadas, hospitais e outros serviços médicos, será obrigatória a reposição desse tipo de atendimento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante novo credenciamento, sem prejuízo da continuidade dos atendimentos em curso até o novo credenciamento, preservando o elevado nível de atendimento. Deverão ser comunicadas, em seguida, à Câmara Municipal de Lavras sobre as providências adotadas.

6.26. Cobertura de transplantes de rim e córnea, garantindo as despesas com os procedimentos vinculados, ou seja, todos aqueles necessários à realização do transplante, incluindo: despesas assistenciais com doadores vivos, medicamentos utilizados durante a internação, acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção e as despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de resarcimento ao SUS.

6.27. Condições de atendimento:

- a) A operadora deverá autorizar medicamentos e materiais (inclusive órteses e próteses cirúrgicas) de preferência nacionais, com certificados de boas práticas, conforme exigência da ANVISA e somente autorizará os itens importados nacionalizados quando não houver similares nacionais;
- b) Em consultas médicas, os beneficiários são atendidos no consultório dos médicos credenciados, indicados na relação divulgada pela operadora, observado o horário normal de seus consultórios e com agendamento prévio. As consultas em pronto-socorro na rede credenciada serão prestadas pelo médico que estiver de plantão;
- c) Atendimentos ambulatoriais, exames complementares, internações clínicas, cirúrgicas e obstétricas deverão ser realizados por médicos credenciados nos estabelecimentos de saúde que integram a rede prestadora de serviços da operadora, mediante apresentação da Guia de Solicitação de Serviços, emitida pelo médico assistente ou cirurgião dentista, previamente autorizada pela operadora (salvo nas hipóteses de urgência ou emergência), respeitado o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS e diretrizes de utilização;
- d) Cirurgia bucomaxilofacial deverá ser realizada por profissional devidamente habilitado e integrante da rede de prestadores de serviços da operadora,

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



mediante apresentação da Guia de Solicitação de Serviços, emitida pelo médico assistente ou cirurgião dentista, previamente autorizada pela operadora (salvo hipóteses de urgência ou emergência);

- e) Para terapia imunobiológica endovenosa ou subcutânea para tratamento de artrite reumatoide, artrite psoriásica, doença de Crohn e espondilite anquilosante, a operadora deverá indicar o fornecimento e/ou estabelecimento para realização do serviço, mediante apresentação da Guia de Solicitação de Serviço e Receituário, ambos emitidos pelo médico assistente e previamente autorizados pela operadora, respeitado o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS e diretrizes de utilização.

6.28. Deverão estar cobertos os atendimentos relacionados com acidente de trabalho e saúde ocupacional. No caso da cobertura relacionada com a saúde ocupacional deverão estar cobertos o diagnóstico, tratamento, recuperação e reabilitação de doenças relacionadas ao processo de trabalho, listadas na Portaria nº 1339/GM do Ministério da Saúde.

6.29. Da cobertura ambulatorial:

- a) Compreende os atendimentos realizados em consultório ou em ambulatório, definidos e listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, observando-se:
- i) Cobertura de consultas médicas em número ilimitado em clínicas básicas e especializadas (especialidades médicas), inclusive obstétrica para pré-natal, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM);
 - ii) Cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamento e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo procedimentos cirúrgicos ambulatoriais solicitados pelo médico ou cirurgião dentista assistente, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar;
 - iii) Cobertura de medicamentos registrados/regularizados na ANVISA, utilizados nos procedimentos diagnósticos e terapêuticos contemplados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente;
 - iv) Cobertura de consulta com nutricionista, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e psicólogo de acordo com o estabelecidos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente, observando-se:
 - (1) Para consultas com nutricionista, deverá haver cobertura obrigatória de, no mínimo, 12 (doze) consultas/sessões, quando preenchidos um dos seguintes critérios:

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



- (a) Crianças com até 10 anos em risco nutricional (<percentil 10 ou > percentil 97 do peso/altura);
 - (b) Jovens entre 10 e 20 anos em risco nutricional (< percentil 5 ou > percentil 85 do peso/altura);
 - (c) Idosos (maiores de 60 anos) em risco nutricional (Índice de Massa Corpórea (IMC) < 22kg/m²);
 - (d) Pacientes com diagnóstico de Insuficiência Renal Crônica;
 - (e) Cobertura obrigatória de, no mínimo, 18 (dezoito) sessões por ano de contrato, para pacientes com diagnóstico de Diabetes Mellitus em uso de insulina ou no primeiro ano do diagnóstico;
 - (f) Para todos os casos não enquadrados nos critérios acima, a cobertura obrigatória é de, no mínimo, 06 (seis) consultas/sessões de nutrição por ano de contrato.
- (2) Para consultas/sessões com fonoaudiólogo, deverá haver cobertura obrigatória de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) consultas/sessões por ano de contrato quando preenchido pelo menos um dos seguintes requisitos:
- (a) Pacientes com perda de audição (CID H90 e H91);
 - (b) Pacientes com gagueira (tartamudez) ou taquifemia (linguagem precipitada) (CID F.98.5 ou F.98.6);
 - (c) Pacientes com transtornos específicos do desenvolvimento da fala e da linguagem (CID F80);
 - (d) Pacientes com fenda palatina, labial ou lábio palatina (CID Q35, Q36 e Q37);
 - (e) Pacientes com disfagia (CID R13);
 - (f) Pacientes portadores de anomalias dentofaciais (CID K07);
 - (g) Pacientes portadores de um dos seguintes diagnósticos: disfasia e afasia; disgrafia e anartria; apraxia; dislexia e disfonia (CID R47.0; R47.1; R48.2 e R48.0 e R49.0);

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



- (h) Para os casos não enquadrados nos critérios acima, a cobertura obrigatória deverá ser de, no mínimo, 06 (seis) consultas/sessões de fonoaudiologia por ano de contrato;
- (3) Para consultas/sessões com psicólogo, deverá haver cobertura obrigatória de, no mínimo, 40 consultas/sessões por ano de contrato quando preenchido ao menos um dos seguintes requisitos:
- (a) Pacientes com diagnóstico primário ou secundário de esquizofrenia, transtornos esquizotípicos e transtornos delirantes (CID F20 a F29);
 - (b) Pacientes com diagnóstico primário ou secundário de transtornos globais do desenvolvimento (CID F84);
 - (c) Transtornos da alimentação (CID F50);
 - (d) Pacientes com diagnóstico primário ou secundário de transtornos de humor (CID F31, F33);
- (4) Para consultas/sessões com terapeuta ocupacional, deverá haver cobertura obrigatória de, no mínimo, 12 (doze) consultas por ano de contrato, quando preenchido ao menos um dos seguintes requisitos:
- (a) Pacientes com diagnóstico primário ou secundário de demência (CID F00 a F03);
 - (b) Pacientes com diagnóstico primário ou secundário de retardo (CID F70 a F79);
 - (c) Pacientes com diagnóstico primário ou secundário de transtornos específicos do desenvolvimento (CID F82, F83);
 - (d) Pacientes com disfunções de origem neurológica (CID G00 a G99);
 - (e) Pacientes com disfunções de origem traumato/ortopédica e reumatológica (CID M00 a M99).
- (5) Para sessões de psicoterapia, deverá haver cobertura de acordo com o número de sessões estabelecido no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde e nas Diretrizes de Utilização que poderá ser realizada tanto por psicólogo como por médico devidamente habilitado, com cobertura obrigatória de, no mínimo, 12 (doze)

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



sessões por ano de contrato quando preenchido ao menos um dos seguintes requisitos:

- (a) Pacientes com diagnóstico primário ou secundário de transtornos neuróticos, transtornos relacionados com o stress e transtornos somatoformes (CID F40 a F48);
 - (b) Pacientes com diagnóstico primário ou secundário de síndromes comportamentais associadas a disfunções fisiológicas e a fatores físicos (CID F51 a F59);
 - (c) Pacientes com diagnóstico primário ou secundário de transtornos do comportamento e emocionais da infância e adolescência (CID F90 a F98);
 - (d) Pacientes com diagnóstico primário ou secundário de transtornos do desenvolvimento psicológico (CID F 80, F81, F88, F89);
 - (e) Pacientes com diagnóstico primário ou secundário de transtornos de humor (CID F30, F32, F34, F38, F39);
 - (f) Pacientes com diagnóstico primário ou secundário de transtorno mentais e comportamentais devido ao uso de substâncias psicoativas (CID F10 a F19).
- v) Cobertura dos procedimentos de reeducação e reabilitação física listados no Rol dos Procedimentos e Eventos em Saúde, que podem ser realizados tanto por fisiatra como por fisioterapeuta, em número ilimitado de sessões por ano.
- vi) Cobertura de hemodiálise e diálise peritoneal – CAPD.
- vii) Cobertura de quimioterapia oncológica ambulatorial, entendida como aquela baseada na administração de medicamentos para tratamento de câncer, incluindo medicamentos para o controle de efeitos adversos relacionados ao tratamento e adjuvantes que, independentemente da via de administração e da classe terapêutica, necessitem, conforme prescrição do médico assistente, ser administrados sob a intervenção ou supervisão direta de profissionais de saúde dentro de estabelecimento de saúde.
- viii) Cobertura dos procedimentos de radioterapia desde que listados no Rol dos Procedimentos e Eventos em Saúde vigente.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



- ix) Cobertura dos procedimentos de hemodinâmica ambulatoriais que prescindam de internação e de apoio de estrutura hospitalar por período superior a 12 (doze) horas, em unidade de terapia intensiva e unidades similares.
- x) Cobertura de hemoterapia ambulatorial.
- xi) Cobertura de cirurgias oftalmológicas ambulatoriais listadas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente.

6.30. Da cobertura hospitalar:

- a) Compreende os atendimentos em unidade hospitalar, em regime de internação, de assistência ao parto e os atendimentos caracterizados como urgência e emergência, incluindo-se:
 - i) Cobertura, em número ilimitado de dias, de todas as modalidades de internação hospitalar.
 - ii) Nas internações psiquiátricas somente haverá coparticipação quando ultrapassados 30 (trinta) dias de internação contínuos ou não, a cada ano de contrato; e a coparticipação poderá ser crescente ou não, estando limitada ao máximo de 35% (trinta e cinco por cento) do valor contratado entre a operadora de planos privados de assistência à saúde e o respectivo prestador de serviços de saúde. Conforme disposto nas Resoluções Normativas da ANS vigentes à espécie.
 - iii) Cobertura de hospital-dia psiquiátrico obrigatória para transtornos mentais de acordo com as Diretrizes de Utilização previstas no Rol dos Procedimentos e Eventos em Saúde vigente, observando-se os seguintes critérios:
 - (1) Paciente portador de transtornos mentais e comportamentos devidos ao uso de substância psicoativa (CID F10, F14);
 - (2) Paciente portador de esquizofrenia, transtornos esquizotípicos e transtornos delirantes (CID F20 a F29);
 - (3) Paciente portador de transtornos globais de desenvolvimento (CID F84).
 - iv) Entende-se como hospital-dia para transtornos mentais como recurso intermediário entre a internação e o ambulatório, que deve desenvolver programas de atenção e cuidados intensivos por equipe multiprofissional, visando substituir a internação convencional, e proporcionando ao beneficiário a mesma amplitude oferecida em regime de internação hospitalar.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



- v) A atenção prestada aos portadores de transtornos mentais deverá priorizar o atendimento ambulatorial e em consultórios, utilizando-se a internação psiquiátrica apenas como último recurso terapêutico e sempre que houver indicação do médico assistente.
- vi) Todos os procedimentos clínicos ou cirúrgicos decorrentes de transtornos mentais, inclusive aqueles necessários ao atendimento das lesões auto-infligidas, deverão estar obrigatoriamente cobertos.
- vii) A assistência para os procedimentos hospitalares na modalidade de hospital-dia, em internações de curta permanência, se dará a critério do médico assistente.
- viii) Cobertura de transtornos autólogos, alogênicos, de córnea e rim listados no Rol dos Procedimentos e Eventos em Saúde e dos procedimentos a eles vinculados, incluindo-se:
 - (1) As despesas assistências com doadores vivos;
 - (2) Os medicamentos utilizados durante a internação;
 - (3) O acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção;
 - (4) As despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de resarcimento ao SUS.
- ix) Os procedimentos de transplantes no âmbito da prestação de serviços de saúde suplementar deverão submeter-se à legislação específica vigente.
- x) Os candidatos a transplante de órgãos e tecidos provenientes de doados cadáver deverão obrigatoriamente estar inscritos em uma das Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos – CNCDO e sujeitar-se-ão ao critério da fila única de espera e seleção.
- xi) As entidades privadas e equipes especializadas interessadas na realização de transplantes deverão observar o regulamento técnico, legislação vigente do Ministério da Saúde, que dispõe quanto à forma de autorização e cadastro junto ao Sistema nacional de Transplante - SNT.
- xii) Cobertura do atendimento de outros profissionais de saúde, de forma ilimitada durante o período de internação hospitalar, quando indicado pelo médico assistente.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



xiii) Cobertura de órteses e próteses ligadas aos atos cirúrgicos, incluindo colocação, inserção e/ou fixação e de sua remoção e/ou retirada listados no Rol dos Procedimentos e Eventos em Saúde, observando-se o seguinte:

- (1) Caberá ao médico ou cirurgião dentista assistente a prerrogativa de determinar as características (tipo, matéria-prima, dimensões) das órteses, próteses e materiais especiais – OPME necessários à execução dos procedimentos;
- (2) O profissional requisitante deverá, quando solicitado pela Operadora, justificar clinicamente a sua indicação e oferecer pelo menos 03 (três) marcas de produtos de fabricantes diferentes, quando disponíveis, dentre aquelas regularizadas junto à ANVISA, que atendam as características especificadas;
- (3) Em caso de divergência entre o profissional requisitante a Operadora, a decisão ficará cargo de um profissional escolhido de comum acordo entre as partes, com as despesas arcadas pela Operadora.

xiv) Cobertura das despesas relativas a um acompanhante, que incluirão:

- (1) Acomodação e alimentação necessárias à permanência do acompanhante, para crianças e adolescentes menores de 18 (dezoito) anos;
- (2) Acomodação e alimentação, conforme indicação do médico ou cirurgião dentista assistente, para acompanhante de idosos a partir de 60 (sessenta) anos de idade e pessoas portadoras de deficiências.

xv) Cobertura dos procedimentos cirúrgicos buco-maxilo-faciais listados no Rol dos Procedimentos e Eventos em Saúde, incluindo a solicitação de exames complementares e o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem, alimentação, órteses, próteses e demais materiais ligados ao ato cirúrgico e utilizados durante o período de internação hospitalar.

xvi) Os procedimentos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde deverão ser cobertos, quando solicitados pelo médico assistente, de acordo com o disposto no art. 12 da Lei nº 9.656/98, com exceção dos procedimentos odontológicos e dos procedimentos vinculados aos de natureza odontológica, que são aqueles executados por cirurgião-dentista ou os recursos, exames e técnicas auxiliares necessários ao diagnóstico, tratamento e prognóstico odontológicos, que poderão ser solicitados ou executados diretamente pelo cirurgião-dentista.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



xvii) Cobertura de estrutura hospitalar necessária à realização os procedimentos odontológicos passíveis de realização ambulatorial, mas que por imperativo clínico necessitem de internação hospitalar, incluindo exames complementares e o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem e alimentação utilizados durante o período de internação hospitalar, observando-se o seguinte:

- (1) Em se tratando de atendimento odontológico, o cirurgião-dentista assistente e/ou o médico assistente irá avaliar e justificar a necessidade de suporte hospitalar para a realização do procedimento odontológico, com o objetivo de garantir maior segurança ao paciente, asseguradas as condições adequadas para a execução dos procedimentos, assumindo as responsabilidades técnicas e legais pelos atos praticados;
- (2) Os honorários do cirurgião-dentista e os materiais odontológicos utilizados na execução dos procedimentos odontológicos ambulatoriais que, nas situações de imperativo clínico, necessitarem serem realizados em ambiente hospitalar, não estarão incluídos na cobertura.

xviii) Cobertura obrigatória para os seguintes procedimentos considerados especiais cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada em nível de internação hospitalar:

- (1) Hemodiálise e diálise peritoneal – CAPD;
- (2) Quimioterapia oncológica ambulatorial, como definida no Rol dos Procedimentos e Eventos em Saúde;
- (3) Procedimentos radioterápicos como definido no Rol dos Procedimentos e Eventos em Saúde;
- (4) Hemoterapia;
- (5) Nutrição parenteral e enteral;
- (6) Procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica;
- (7) Embolizações conforme definidas no Rol dos Procedimentos e Eventos em Saúde;
- (8) Radiologia intervencionista;
- (9) Exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos;

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



- (10) Procedimentos de reeducação e reabilitação física conforme definido no Rol dos Procedimentos e Eventos em Saúde;
- (11) Acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio dos pacientes submetidos aos transplantes, exceto o fornecimento de medicação de manutenção.
- xix) Cobertura de internações hospitalares em centro de terapia intensiva, ou similar, sem limitação de prazo, valor máximo e quantidade, a critério do médico assistente.
- xx) Cobertura de despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação para o paciente e para o acompanhante de paciente menor de 18 (dezoito) anos e maior de 60 (sessenta) anos, bem como para os portadores de necessidades especiais.
- xxi) Cobertura de exames complementares indispensáveis para o controle de evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar.
- xxii) Cobertura de toda e qualquer taxa, incluindo materiais utilizados.
- xxiii) Cobertura para a remoção do paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, dentro dos limites de abrangência geográfica previstos no contrato porventura celebrado com a Operadora, em território brasileiro;
- xxiv) Cobertura de cirurgia plástica reconstrutiva de mama, utilizando-se de todos os meios e técnicas necessárias para o tratamento da mutilação decorrente de utilização técnica de tratamento de câncer.
- xxv) Cobertura de cirurgia plástica reparadora de órgãos e funções, conforme Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento.
- xxvi) Os procedimentos necessários ao tratamento das complicações clínicas e cirúrgicas, decorrentes de procedimentos não cobertos, terão cobertura obrigatória quando constarem do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, e se darão de acordo com as coberturas porventura contratadas.
- xxvii) Os procedimentos necessários ao seguimento de eventos excluídos da cobertura porventura contratada, como internação em leito de terapia intensiva após transplante não coberto, não serão considerados



tratamentos de complicações, mas parte integrante do procedimento inicial, não havendo obrigatoriedade de sua cobertura por parte da Operadora.

6.31. Da cobertura obstétrica:

- a) Compreende os procedimentos relativos ao pré-natal e da assistência ao parto e puerpério incluindo-se:
 - i) Cobertura das despesas incluindo paramentação, acomodação e alimentação, relativas ao acompanhante indicado pela mulher durante o pré-parto, parto e pós-parto imediato por 48 (quarenta e oito) horas, salvo contra indicação do médico assistente ou até 10 (dez) dias, quando indicado pelo médico assistente;
 - ii) Entende-se pós-parto imediato como as primeiras 24 (vinte e quatro) horas após o parto;
 - iii) Cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário, independentemente de sua inclusão no plano, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto;
 - iv) Opção de inscrição assegurada ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário, como dependente, isento do cumprimento dos períodos de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias do nascimento ou adoção;
 - v) Para fins de cobertura do parto normal, este procedimento poderá ser realizado por enfermeiro obstétrico, conforme legislação vigente.

7 – DAS EXCLUSÕES DE COBERTURA

7.1. Em conformidade com o previsto no artigo 10 da Lei nº 9.656/98 e suas alterações, respeitadas as coberturas mínimas obrigatórias previstas no artigo 12 da Lei nº 9.656/98 e suas alterações e no Rol dos Procedimentos e Eventos em Saúde, vigente à época do contrato porventura firmado, estarão excluídos do Plano:

7.1.1. Tratamento clínico ou cirúrgico experimental, isto é, aqueles que:

- a) Empregam medicamentos, produtos para a saúde ou técnicas não registradas / não regulamentados no país;
- b) São considerados experimentais pelo Conselho Federal de Medicina – CFM ou Conselho Federal de Odontologia – CFO; ou,

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



- c) Cujas indicações não constem na bula/manual registrada na ANVISA (uso off-label).

7.1.2. Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim, ou seja, aqueles que não visam restauração parcial ou total da função de órgão ou parte do corpo humano lesionada, seja por enfermidade, traumatismo ou anomalia congênita.

7.1.3. Inseminação artificial, entendida como técnica de reprodução assistida que inclui a manipulação de óócitos e esperma para alcançar a fertilização, por meio da injeção de esperma intracitoplasmáticas, transferência intrafallopiana de gameta, doação de óócitos, indução de ovulação, concepção póstuma, recuperação espermática ou transferência intratubária do zigoto, entre outras técnicas.

7.1.4. Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética, assim como spas, clínicas de repouso e estâncias hidrominerais.

7.1.5. Fornecimento de medicamentos e produtos para a saúde importados não nacionalizados, isto é, aqueles produzidos fora do território nacional e sem registro vigente na ANVISA.

7.1.6. Fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar, isto é, aqueles prescritos pelo médico assistente para administração em ambiente externo ao de unidade de saúde, ressalvados os casos de internações domiciliares.

7.1.7. Fornecimento de medicamentos prescritos durante a internação hospitalar cuja eficácia e/ou efetividade tenham sido reprovadas pela Comissão de Incorporação de Tecnologias do Ministério da Saúde – CITEC.

7.1.8. Fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico.

7.1.9. Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes.

7.1.10. Casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente.

7.1.11. Estabelecimentos para acolhimento de idosos e internações que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar.

7.1.12. Tratamentos em clínicas de emagrecimento, clínicas de repouso, estâncias hidrominerais.

7.1.13. Atendimentos prestados antes do início da vigência contratual ou prestados em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



7.1.14. Despesas com assistência odontológica de qualquer natureza, inclusive as relacionadas com acidentes, exceto as cirurgias buco-maxilo-faciais que necessitem de ambiente hospitalar e os procedimentos odontológicos passíveis de realização em consultório, mas que necessitem de estrutura hospitalar por imperativo clínico.

7.1.15. Os honorários e materiais utilizados pelo cirurgião dentista quando, por imperativo clínico, for necessária estrutura hospitalar para a realização de procedimentos listados no Rol dos Procedimentos Odontológicos.

7.1.16. Despesas de acompanhantes, excepcionadas as de alimentação (servida exclusivamente pela instituição) e acomodação de um acompanhante para paciente menor de 18 (dezoito) anos e maior de 60 (sessenta) anos e para os portadores de necessidades especiais, conforme indicação do médico assistente.

7.1.17. Cirurgias para mudança de sexo.

7.1.18. Produtos de toalete e higiene pessoal, serviços telefônicos ou qualquer outra despesa que não seja vinculada à cobertura do plano de assistência à saúde porventura contratado.

7.1.19. Procedimentos, exames e tratamentos realizados fora de área de abrangência porventura contratada, bem como das despesas decorrentes de serviços médicos hospitalares prestados por médicos não cooperados ou serviços não credenciados à Operadora, à exceção dos atendimentos caracterizados como de urgência e emergência, que poderão ser realizados por médicos e serviços não credenciados e, posteriormente, reembolsados na forma e termos previstos neste Termo de Referência.

7.1.20. Enfermagem em caráter particular, seja em regime hospitalar ou domiciliar.

7.1.21. Vacinas e aplicações.

7.1.22. Exames para piscina ou ginástica, necropsias, medicina ortomolecular e mineralograma de cabelo.

7.1.23. Aluguel de equipamentos hospitalares.

7.1.24. Todo e qualquer atendimento domiciliar, mesmo em caráter de emergência.

7.1.25. Remoção domiciliar.

7.1.26. Transplantes, exceto os de córnea e rim e os transplantes autólogos e alogênicos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigentes à época da contratação porventura firmada.



7.1.27. Tratamentos em SPA e casas sociais.

7.1.28. Procedimentos, exames ou tratamentos realizados no exterior.

7.1.29. Investigação de paternidade, maternidade ou consanguinidade.

7.1.30. Procedimentos não relacionados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS vigente à data do evento.

7.1.31. Especialidade médica não reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina – CFM.

7.1.32. A realização dos exames médicos admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais.

7.1.33. Cirurgias plásticas, exceto as reparadoras e que estejam causando problemas funcionais e as reconstrutivas de mama, para mutilação decorrente de utilização de técnica de tratamento de câncer.

7.1.34. Despesas decorrentes de serviços médico-hospitalares prestados por médico não cooperado, ou hospitais e serviços não pertencentes à rede credenciada, exceto nos casos de urgência e emergência.

7.1.35. Despesas não vinculadas diretamente à cobertura do plano de assistência à saúde.

7.1.36. Escleroterapia de varizes.

7.1.37. Transporte para a realização de exames, exceto em caso de beneficiário internado, exclusivamente por solicitação do médico assistente.

8 – DAS DOENÇAS E LESÕES PREEXISTENTES

8.1. O beneficiário deverá informar à licitante porventura contratada, quando expressamente solicitado na documentação contratual por meio da Declaração de Saúde, o conhecimento de doenças ou lesões preexistentes à época da adesão ao contrato, sob pena de caracterização de fraude, ficando sujeito à suspensão ou rescisão unilateral do contrato, conforme disposto no inciso II do parágrafo único do artigo 13 da Lei nº 9.656/98 e suas alterações.

8.2. Doenças ou lesões preexistentes são aquelas que o beneficiário ou seu representante legal saiba ser portador ou sofredor, no momento da contratação ou adesão ao plano de assistência à saúde, de acordo com o artigo 11 da Lei nº 9.656/98, o inciso IX do artigo 4º da Lei nº 9.961/2000 e as diretrizes estabelecidas na Resolução Normativa nº 162/2007.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



8.3. Para informar a existência de doenças e lesões preexistentes, o beneficiário Titular preencherá o formulário de Declaração de Saúde acompanhado da Carta de orientação ao beneficiário, que deverá ser fornecida pela Operadora porventura contratada, ou poderá solicitar um médico para orientá-lo.

8.4. O beneficiário tem o direto de preencher a Declaração de Saúde mediante entrevista qualificada orientada por um médico, pertencente à lista de profissionais da rede de prestadores credenciados ou referenciados pela operadora, sem qualquer ônus.

8.5. Caso o beneficiário opte por ser orientado por médico não pertencente à lista de profissionais da rede assistencial da operadora, poderá fazê-lo, desde que assuma o ônus financeiro de tal entrevista.

8.6. O objetivo da entrevista qualificada é orientar o beneficiário para o correto preenchimento da Declaração de Saúde, onde são declaradas as doenças ou lesões que o beneficiário saiba ser portador ou sofredor, no momento da contratação ou adesão ao plano de assistência à saúde, além de esclarecer questões relativas aos direitos de cobertura e consequências da omissão das informações.

8.7. É vedada a alegação de omissão de informação de doença ou lesão preexistente quando for realizado qualquer tipo de exame ou perícia pela operadora, com vistas à admissão do beneficiário no plano de assistência à saúde.

8.8. Sendo constatada por perícia ou na entrevista qualificada ou através da Declaração de Saúde expressa do beneficiário, a existência de doença ou lesão que possa gerar necessidade de eventos cirúrgicos, de uso de leitos de alta tecnologia e de procedimentos de alta complexidade, a operadora oferecerá a cobertura parcial temporária, e, dependendo do caso, ser-lhe-á facultada a oferta do agravo. Caso a operadora não ofereça cobertura parcial temporária no momento da adesão contratual, não caberá alegação de omissão de informação na Declaração de Saúde ou aplicação de Cobertura Parcial Temporária.

8.9. Não haverá Cobertura Parcial Temporária ou Agravo, nos casos de doenças e lesões preexistentes, quando o número de participantes for maior ou igual a 30 (trinta) beneficiários que formalizarem o pedido de ingresso em até 30 (trinta) dias da celebração do contrato coletivo ou de sua vinculação à contratante, sendo este o caso da Câmara Municipal de Lavras.

9 - DAS CARÊNCIAS

9.1. Conforme preconizado pelo Art. 6º da RN 557/2022, para os planos com números de participantes igual ou superior a 30 (trinta) beneficiários, caso da Câmara Municipal de Lavras, não será exigida qualquer forma de carência se a inscrição do beneficiário ocorrer dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do contrato celebrado entre a operadora e o Câmara Municipal de Lavras.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



9.2. Findo o prazo disposto no item 9.1, a adesão será permitida, porém estará sujeita ao período de carência, até o limite máximo do disposto na Lei nº 9.656/98 ou Ato normativo da ANS; exceto:

- a) Para os novos vereadores da Câmara Municipal de Lavras, que em virtude de vacância do cargo do vereador titular, a exemplo os casos de perda de mandato, que manifestarem opção pela inclusão no plano inclusive de seus dependentes, em até 30 (trinta) dias contados da data de sua investidura no mandato;
- b) Para aqueles que venham a adquirir a condição de beneficiário, nos termos do objeto do contrato, após a assinatura do mesmo, em função de nascimento, adoção, casamento, união estável, guarda, tutela definitiva etc., desde que manifestada a opção pela inclusão em até 30 (trinta) dias contados da data de nascimento do beneficiário dependente ou da data do casamento do beneficiário titular para a inclusão do cônjuge.

10 – DOS BENEFICIÁRIOS

10.1. São beneficiários dos serviços objeto do presente Termo:

- a) o titular (vereadores(as) da Câmara Municipal de Lavras);
- b) o cônjuge ou companheiro(a);
- c) os filhos, inclusive enteados (solteiros), dos vereadores (as) da Câmara Municipal de Lavras, até 21 (vinte e um) anos de idade ou, se estudante de curso regular de ensino fundamental, médio ou superior, até 24 (vinte e quatro anos);
- d) os filhos, declarados judicialmente, incapacitados para o trabalho, inválidos ou interditados por alienação mental, de qualquer de idade;
- e) o menor, sob a guarda ou sob a tutela de vereador(a) da Câmara Municipal de Lavras, por força de decisão judicial, até 21 (vinte e um) anos de idade.

10.2. Não poderão ser beneficiários simultaneamente o cônjuge e o(a) companheiro(a), salvo decisão judicial.

10.3. A estimativa é de, aproximadamente, 51¹ (cinquenta e um) beneficiários, conforme registros colhidos em setembro de 2025, distribuídos nas seguintes faixas etárias:

IDADE	TITULAR	DEPENDENTE
0 A 18	0	16

¹ Número que deverá ser considerado para fins de emissão de proposta comercial, ou seja, proposta para plano coletivo empresarial com 51 (cinquenta e um) beneficiários.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



19 A 23	0	5
24 A 28	0	1
29 A 33	1	1
34 A 38	2	1
39 A 43	3	3
44 A 48	2	2
49 A 53	3	1
54 A 58	3	3
59 OU MAIS	3	1
TOTAL	17	34
TOTAL GERAL		51

10.4. O número de beneficiários pode variar ao longo do contrato, visto que a adesão é facultativa, não havendo nenhuma obrigatoriedade de permanência no plano de saúde.

10.5. Os documentos mínimos necessários para ingresso no plano por beneficiário serão os seguintes documentos:

- a) Registro Geral (RG);
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência;
- d) Número de telefone para contato;
- e) Cartão Nacional de Saúde;
- f) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- g) Cartão/número PIS/PASEP do titular;
- h) Certidão de nascimento (para os dependentes menores de idade que não possuam RG e CPF);
- i) Certidão de casamento ou declaração de união estável;
- j) Termo de guarda/tutela/curatela, para dependentes.

10.6. Os beneficiários (titulares e dependentes) receberão gratuitamente carteira de identificação personalizada a ser fornecida pela operadora, que deverá ser usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelo plano porventura

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



contratado, ou, inexistindo carteira física, receberão orientação de aplicativo a ser utilizado, com login e senha pessoais.

10.7. Nos termos da Lei n.º 9.656, de 3 de junho de 1998, deverá ser garantido o direito da manutenção do Plano de Saúde, nas mesmas condições de cobertura assistencial, desde que assumam o pagamento integral:

- a) aos comissionados e contratados, que contribuíram com os produtos do plano de saúde, em caso de rescisão ou exoneração do contrato (art.30).
- b) aos aposentados,
- c) de forma permanente, àqueles que tiverem contribuído pelo prazo mínimo de 10 anos (art. 31).
- d) de forma temporária, àqueles que tiverem contribuído pelo prazo inferior a 10 anos (art. 31, §1º).
- e) aos dependentes, em caso de morte do titular, nos termos do art. 30, da Lei n.º 9.656/98 (art. 30, §3º)

11 – DA ADESÃO

11.1. A adesão dos planos de assistência médica é facultativa aos vereadores da Câmara Municipal de Lavras.

11.2. A adesão dos titulares e dependentes será realizada mediante preenchimento de Formulário Cadastral de Movimentação, assinado pela Diretoria Administrativa/ Seção de RH da Câmara Municipal de Lavras, cuja minuta deverá ser fornecida pela operadora porventura contratada, a qual deverá ser protocolada em duas vias na sede da Contratada ou eletronicamente, caso haja disponibilização de canais para movimentação de inclusão e exclusão de beneficiários.

11.3. A Operadora ficará responsável pela entrega de cópia do contrato do plano de saúde, guia de leitura contratual (GLC) e manual de contratação dos planos de saúde (MPS) aos beneficiários.

11.4. A adesão dos beneficiários dependentes dependerá da participação do beneficiário titular, ou seja, não haverá adesão de beneficiário dependente sem a adesão do titular.

12 – DA EXCLUSÃO DO BENEFICIÁRIO

12.1. A exclusão do beneficiário deverá ser feita pela Câmara Municipal de Lavras nas seguintes situações:

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



- a) Os titulares serão excluídos do programa de assistência à saúde nos casos de falecimento; extinção do mandato; cancelamento voluntário da inscrição;
- b) Os dependentes serão excluídos do programa de assistência à saúde nos casos de falecimento; exclusão do titular; perda das condições contidas no item 10.1; solicitação do titular.

12.2. A operadora somente poderá excluir ou suspender a assistência à saúde dos beneficiários, sem a anuênciada Câmara Municipal de Lavras, nas hipóteses de fraude; por perda dos vínculos do titular ou do dependente, desde que previstos em regulamento ou contrato, ressalvado o disposto nos artigos 30 e 31 da Lei nº 9.656/98; por inadimplência do ex-vereador, salvaguardados as regras emitidas pela ANS.

13 – DO REEMBOLSO

13.1. Haverá garantia de reembolso, pelo valor da tabela praticada com seus prestadores, nos casos de urgência e emergência, quando não for possível a utilização dos serviços próprios ou credenciados, desde que dentro da área geográfica de abrangência e atuação do plano contratado, observados os cumprimentos dos prazos de carência e cobertura parcial temporária.

13.2. O valor do reembolso nas urgências e emergências não pode ser inferior ao valor praticado pela operadora junto à rede de prestadores do respectivo plano.

13.3. O beneficiário tem o prazo de 01 (um) ano a partir da data do atendimento para solicitar o reembolso à operadora.

13.4. A operadora tem o prazo legal de 30 (trinta) dias corridos para efetuar o reembolso, a partir da entrega completa da documentação exigida, caso seja devido.

14 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, durante todo o período de vigência do contrato, fornecendo, sempre que solicitado, documentos que comprovem tais condições.

14.2. Fornecer relação individual por beneficiário, extrato demonstrativo com o detalhamento dos procedimentos utilizados, em total consonância às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, contendo:

- Nome do beneficiário titular;
- Nome do beneficiário;
- Nome do profissional e ou estabelecimento prestador do serviço;

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



- Data(s) da(s) ocorrência(s);
- Valor do(s) serviço(s)/atendimento(s), medicamento(s), outro(s), segundo a Tabela de Reembolso de Procedimentos Médicos e Hospitalares;
- Demonstrativo anual de recolhimento, para fins de Imposto de Renda.

14.3. Prestar cobertura de todas as doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, bem como aquelas previstas no Rol de Procedimentos da ANS, estabelecido pela Resolução Normativa nº 338/2013 (e atualizações), ou que nesta venham a ser incluídos, com atendimento a consultas médicas, procedimentos, tratamentos clínicos e cirúrgicos em todas as especialidades.

14.4. Incluir qualquer novo titular, decorrentes de qualquer fato gerador, em até 30 (trinta) dias da data do evento (admissão, inclusão). A Operadora terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para processar as solicitações registradas pela Câmara Municipal de Lavras.

14.5. No caso de exclusão de beneficiário por perda do mandato, a operadora deverá informar à Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Lavras o valor parcial da mensalidade referente ao período em questão em até 05 (cinco) dias úteis para que seja possível lançar o desconto correspondente na rescisão do vereador.

14.6. Possibilitar à Câmara Municipal de Lavras a fiscalização da execução do objeto porventura contratado.

14.7. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto porventura contratado, mesmo que para isso outra solução, não prevista em contrato, tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Câmara Municipal de Lavras, desde que de responsabilidade da operadora.

14.8. Fornecer um guia de atendimento médico hospitalar, atualizado, para cada beneficiário titular quando da entrega do cartão de identificação do mesmo. Desse guia devem constar nome, telefone e endereço dos Hospitais, Clínicas e/ou Centros de Atendimento, Institutos, Laboratórios, Serviços Auxiliares de Saúde e Médicos Credenciados, comprometendo-se a informar todas as sucessivas alterações.

14.9. Manter a rede de atendimento com credenciados em número igual ou superior ao apresentado em sua proposta, de maneira a atender aos beneficiários, devidamente identificados, em qualquer localidade do Estado de Minas Gerais e outros Estados da Federação, nas mesmas condições deste Termo de Referência.

14.10. Comunicar à Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Lavras, a ocorrência de qualquer fato impeditivo à fiel execução do contrato, bem como

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Câmara quanto à execução dos serviços contratados.

14.11. Responder pelas despesas de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

14.12. Executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto deste Termo de Referência.

14.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Lavras até o término da vigência do Contrato.

15 – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

15.1. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela operadora.

15.2. Relacionar, após a assinatura do contrato, os beneficiários aderentes ao plano, sendo que os responsáveis respondem civil, penal e administrativamente pelo fornecimento e/ou inclusão de dados falsos.

15.3. Comunicar, por escrito, física ou eletronicamente, à operadora:

- a) qualquer inclusão de beneficiários;
- b) a exclusão de beneficiários;
- c) perda ou extravio do documento de identificação;
- d) os beneficiários que, por qualquer motivo, deixarem de possuir direito ao plano contratado.

15.4. Responder, perante à operadora, pelo pagamento de eventuais despesas realizadas, decorrentes do uso indevido do documento de identificação, até o efetivo recolhimento deste, em não se efetuando a devida comunicação.

15.5. Orientar seus vereadores(as) no sentido de que não seja desvirtuada a utilização de seus documentos de identificação.

15.6. Atestar/Aceitar a execução da prestação dos serviços no prazo máximo de 05 dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal/Fatura fielmente em acordo com o contrato porventura firmado.

15.7. Efetuar pagamento total da prestação mensal, de exclusiva responsabilidade da Câmara Municipal de Lavras, ressalvadas as hipóteses dos artigos 30 e 31 da Lei 9.656/98.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



15.8. A execução das obrigações contratuais integrantes deste Termo será gerida e fiscalizada por um ou mais servidor(a), formalmente designado pela Autoridade Competente, com autoridade para exercer, como representante da Câmara Municipal de Lavras, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

15.9. Aplicar as advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento parcial ou total dos termos deste Termo de Referência e respectivo Edital.

16 – DA FORMAÇÃO DO PREÇO

16.1. Para a formação do preço deverá ser considerado que o plano de assistência à saúde pretendido nesta contratação deve possuir valores preestabelecidos para contraprestação pecuniária mensal, que serão pagos pela Câmara Municipal de Lavras à empresa operadora, antes e independentemente da efetiva utilização das coberturas contratadas.

16.2. Na indicação de sua proposta, a empresa participante deverá apresentar o preço individual para cada beneficiário, de mesmo valor, independentemente das faixas etárias, conforme tabela apresentada no ANEXO III do Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2025, o preço global dos serviços, resultado da soma do preço individual proposto, e o percentual de coparticipação.

16.3. Os preços devem contemplar todas as exigências deste Termo de Referência, do Edital do certame e seus anexos e deverão considerar todas as despesas concernentes ao serviço, tais como: fornecimento de certidões e documentos, impostos, encargos sociais, taxas, etc.

17 – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1. O preço máximo global estimado para a contratação é de 27.738,17 (vinte e sete mil, setecentos e trinta e oito reais e dezessete centavos) mensais.

18 – DO REAJUSTE, DA REVISÃO DOS PREÇOS E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1. Conforme previsto no art. 124, inciso II, alínea *b*, da Lei n.º 14.133/2021, os contratos poderão ser alterados, mediante acordo entre as partes, a fim de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

Para fins de distinção entre as formas de alteração contratual que se refere o *caput*, define-se:

- a) **Reajuste:** atualização do valor do contrato, com base em um índice previamente fixado, para compensar os efeitos da inflação.
- b) **Revisão:** instrumento para restabelecer o equilíbrio da relação entre as partes, quando ocorrerem fatos supervenientes à assinatura do contrato. A revisão

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



deve ser requerida pela parte lesada, seja ela o CONTRATANTE ou CONTRATADO.

18.2. Os REAJUSTES dos valores firmados em contrato poderão ser solicitados nas hipóteses e condições:

18.2.1. O valor do contato poderá ser reajustado anualmente, por meio de apostilamento, mediante solicitação do CONTRATANTE, para garantir a exequibilidade do objeto contratado e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro contratual.

18.2.2. Somente poderá ser aplicado um único REAJUSTE contratual no intervalo de 12 (doze) meses;

18.2.3. Aos vereadores (as) optantes pela adesão ao Plano de Saúde, independentemente da data de inclusão dos beneficiários, os valores de suas contraprestações terão o reajuste integral na data de aniversário de vigência do contrato;

18.2.4. Não poderá haver aplicação de percentuais de reajuste diferenciados dentro do mesmo plano em determinado contrato;

18.2.5. Os valores serão reajustados pelo Índice FIPE Saúde, apurado no mês imediatamente anterior à solicitação de REAJUSTE pelo CONTRATADO, referente ao acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

18.2.5.1. Na impossibilidade de apuração do Índice FIPE Saúde, esse poderá ser substituído pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM/FGV), nas mesmas condições apresentadas anteriormente.

18.2.5.2. Em caso de sinistralidade acima de 70% (setenta por cento), poderá ainda ser aplicado o reajuste técnico, através Índice de Reajuste Técnico (IRT%):

$$\text{IRT\%} = [(\text{SIN} / 70\%) - 1] * 100$$

$$\text{Reajuste\%} = (\text{IRT\%} + \text{IGPM})$$

18.2.5.3. O percentual de sinistralidade pode ser apurado conforme a seguinte fórmula:

$$S = [(\text{DA} - \text{C}) / \text{R}] * 100$$

Onde:

S = Sinistralidade (%)

DA = Despesas Assistenciais (R\$)

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



C = Recuperação de Coparticipação (R\$)

R = Receita de Contraprestação Pecuniária (R\$)

18.2.5.3.1. Em razão da utilização através do SUS e consequentemente os custos destes procedimentos a serem resarcidos, que são eventos assistenciais, as partes ajustarão que, quando houver a utilização por parte dos beneficiários vinculados à CONTRATANTE e a ANS enviar cobrança deste ressarcimento à licitante porventura CONTRATADA, esgotados todos os recursos administrativos de defesa, estes valores integrarão o cálculo de sinistralidade depara fins de reajuste.

18.2.6. A operadora comunicará à Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS o percentual de reajuste aplicado às contraprestações pecuniárias, conforme determina a legislação competente;

18.2.7. Os reajustes serão precedidos, obrigatoriamente, de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memorial de cálculo, conforme a variação de custos objetos de reajuste.

18.2.8. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de itens de insumos e materiais não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

18.2.9. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, contados a partir do protocolo da solicitação e da entrega dos comprovantes da variação dos custos.

18.2.10. Os reajustes serão formalizados por meio de aditamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

18.2.11. O prazo referido no item 18.2.9 deste Termo de Referência ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

18.2.12. Os reajustes que a CONTRATADA fazer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objetos de preclusão com o encerramento do contrato.

18.3. As REVISÕES dos valores firmados em contrato poderão ser solicitadas nas hipóteses e condições:

18.3.1. Os preços firmados poderão ser revistos, mediante solicitação, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida na letra "d" do inciso II, do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.3.2. Quando o preço firmado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Câmara Municipal de Lavras, sendo o órgão gerenciador, convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

18.3.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços firmados é facultado ao CONTRATADO, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas no contrato.

18.3.3.1. O CONTRATADO não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

18.3.3.2. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor ou prestador signatário do contrato, cabendo a análise dos preços à Coordenadoria de Gestão e Finanças, e a deliberação a respeito do pedido, à Presidência da Câmara Municipal de Lavras.

18.3.3.3. Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;
- b) Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;
- c) Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original na época da apresentação das propostas;
- d) Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como, por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, etc.

18.3.3.3.1. Faculta-se a juntada à proposta de preços de orçamentos de fornecedores, com a intenção de se comprovar aumento de preços em eventual solicitação de revisão.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



18.3.3.3.2. Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte do fornecedor ou prestador de serviços, a Câmara Municipal de Lavras poderá solicitar documentação complementar.

18.3.4. Se não houver prova efetiva de desequilíbrio econômico-financeiro e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor do contrato, sob pena de cancelamento do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e neste Edital.

18.3.5. Na hipótese do cancelamento do contrato, prevista no subitem acima, a Câmara Municipal de Lavras, enquanto órgão gerenciador, poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado em contrato.

18.3.6. O reequilíbrio será concedido a partir da data de aprovação do pedido.

18.3.6.1. O detentor do contrato deverá cumprir com a entrega de todos os produtos/serviços empenhados anteriormente a data do protocolo do pedido de realinhamento.

18.3.7. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, contados a partir do protocolo da solicitação e da entrega dos comprovantes da variação dos custos.

18.3.8. O prazo referido no item 18.3.7 deste Termo de Referência ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

18.3.9. Não havendo êxito nas negociações, a Câmara Municipal de Lavras, enquanto órgão gerenciador, deverá proceder à revogação do contrato, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

18.3.10. Os efeitos financeiros do reajuste correrão exclusivamente para o(s) item(ns) que motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.

19 – DA RESCISÃO DO CONTRATO

19.1. O contrato poderá ser rescindido pela Câmara Municipal de Lavras, enquanto órgão gerenciador, quando o fornecedor:

- a) For liberado, por acordo entre ambas as partes;



- b) Descumprir as condições do contrato, previstas no Edital e/ou Termo de Referência, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o preço do objeto contratado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- e) Não aceitar o preço reajustado ou revisado pela Câmara Municipal de Lavras.

19.2. O contrato será rescindido, total ou parcialmente, pela Câmara Municipal de Lavras, enquanto órgão gerenciador:

- a) Pelo decurso do prazo de vigência;
- b) Pelo cancelamento de todos objetos contratados;
- c) Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas em contrato, devidamente demonstrado;
- d) Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

19.3. No caso de rescisão unilateral, por iniciativa da Câmara Municipal de Lavras, deverá ser assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.4. O fornecedor ou prestador será notificado pessoalmente para apresentar defesa no prazo de cinco dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

19.5. A notificação poderá ser feita por meio eletrônico.

20 – DO PROCESSAMENTO DO PAGAMENTO

20.1. A Câmara Municipal de Lavras pagará mensalmente à operadora o valor correspondente ao somatório dos valores das mensalidades dos beneficiários ativos e as coparticipações dos serviços realizados durante o mês.

20.2. O faturamento deverá ser emitido pela operadora onde deverá apresentar descrição completa dos valores cobrados, detalhada por beneficiário, até o dia 15 (quinze) de todo mês, enquanto viger o contrato.

20.3. O pagamento será realizado, em até 15 (quinze) dias corridos após o aceite do faturamento, através de depósito em conta corrente ou de boleto fornecido pela operadora;

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



20.4. Em caso de atraso no pagamento por parte da Câmara Municipal de Lavras, o valor do montante será atualizado financeiramente, aplicando o percentual de 1% ao mês (0,033 ao dia) e a multa de 2% sobre o valor do débito em atraso, desde a data do seu vencimento até o dia do efetivo pagamento.

20.5. Junto à Nota Fiscal de faturamento mensal, a Operadora deverá encaminhar a comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, para fins de atualização das condições de habilitação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, art. 68, incisos III, IV e V, na seguinte conformidade:

20.5.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

20.5.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

20.5.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT) ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

21 – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

21.1. O Contrato porventura celebrado terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em até 120 (cento e vinte) meses, mediante termo aditivo, em conformidade com os artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, havendo interesse das partes e previsão de dotação orçamentária.

21.2. Em caso de celebração de termo aditivo de prorrogação da vigência, fica vedado à operadora cobrar qualquer taxa ou valor extra a título de renovação.

22 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

22.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

22.2. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, a responsabilidade da gestão desta contratação ficará a cargo da Câmara Municipal de Lavras, através de servidor(es) designado(s) pela Presidência, que também será(ão) responsável(is) pelo recebimento e atesto do documento de cobrança.

22.3. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

22.4. Durante o período de vigência, a relação contratual será acompanhada por servidor indicado pela Presidência da Câmara Municipal de Lavras, gerida pela Diretoria

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



Administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

22.5. O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato equivalente, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme art. 117, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.6. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, o titular da fiscalização deverá, de imediato, comunicar por escrito à Presidência da Câmara Municipal de Lavras, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, no Termo de Referência e no Contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

22.7. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Câmara Municipal de Lavras.

22.8. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

22.9. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

22.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Câmara Municipal de Lavras.

23 – DAS SANÇÕES

23.1. As previsões das hipóteses de infrações, o rito de apuração, garantida a ampla defesa e o contraditório, e a aplicação das sanções, estão descritas no item XXI do Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2025, vinculando-se integralmente a este Termo de Referência, independente de sua transcrição.

24 – DO FORO

24.1. Por força do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal e do artigo 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o foro competente para dirimir quaisquer controvérsias

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



resultantes da execução do Contrato porventura celebrado é o da Justiça Estadual da Comarca de Lavras, Estado de Minas Gerais.

Lavras, 18 de novembro de 2025.

KÁTIA CÍNTIAM RÊGO
Pregoeira da Câmara Municipal de Lavras

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA

Apresentamos nossa proposta para a contratação de Plano de Saúde destinado aos Vereadores da Câmara Municipal de Lavras, por adesão opcional àqueles que manifestarem interesse, objeto do presente Pregão, na Forma Eletrônica, nº 010/2025 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

NOME DA EMPRESA (RAZÃO SOCIAL):

REGISTRO ANS:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE e CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO, TELEFONE e E-MAIL:

AGÊNCIA e N° DA CONTA BANCÁRIA:

PROPOSTA:

ITEM	UN	QTDE ESTIMADA DE VIDAS	QTDE MESES	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
01	SV	51	12	Operação de plano de saúde coletivo empresarial, para a prestação continuada de serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, laboratorial, exames complementares, incluindo os de alta complexidade, e serviços auxiliares de diagnóstico, terapias e internações, bem como de cobertura de custos assistenciais, atendimento de urgência e emergência de acordo com o rol da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e suas posteriores atualizações, destinados aos Vereadores da Câmara Municipal de Lavras e aos seus dependentes, nos termos da Resolução nº 97, de 13 de agosto de 2025, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Lavras, <u>no quantitativo estimativo de 51 (cinquenta e uma) vidas, com</u>			

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



				<u>coparticipação máxima de 35%</u> <u>(trinta e cinco por cento).</u>			
	02			Coparticipação máxima de 35% (trinta e cinco por cento)			%

CONDIÇÕES GERAIS:

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a licitação.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

De acordo com o especificado no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 010/2025.

Obs.1: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Obs.2: A interposição de recurso suspende o prazo de validade a proposta até decisão.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL:

No mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

Local e data

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA



ANEXO IV
DECLARAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO

1 – DA EMPRESA PROPONENTE

Nome empresarial:

Registro ANS:

Rua:..... n° e complemento:.....

Bairro:..... CEP:.....

Cidade:..... Estado:.....

CNPJ:.....

Conta Corrente nº: Agência: Banco:

Inscrição Estadual nº: Inscrição Municipal/ISS (alvará) nº:.....

Telefone: Contador da empresa:

2 – DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome.....

Função.....

Data de Nascimento..... Estado Civil.....

Escolaridade..... RG..... Órgão Emissor.....

CPF.....

Rua..... n°.....

Bairro..... Complemento..... Cidade.....

Estado..... CEP Telefone Celular..... E-mail.....

Local e data

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA



ANEXO V
DECLARAÇÕES UNIFICADAS

(Nome da Empresa) inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante legal....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e inscrito no CPF sob o nº....., Telefone: (0xx.....), declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Câmara Municipal de Lavras, Minas Gerais, que:

- a) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
- b) Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- c) Não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- d) Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- e) Não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com a Câmara Municipal de Lavras nos termos do artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- f) Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA



ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 31/2025
CONTRATO Nº ____/2025

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE LAVRAS E A
PESSOA JURÍDICA XXX.**

De um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**, pessoa jurídica de direito público, com sede em Lavras/MG, inscrita no CNPJ sob nº 19.092.071/0001-90, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Excelentíssimo Vereador **XXX**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **XXX**, com sede **XXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXX**, Registro ANS nº **XXX**, representada neste ato pelo(a) Sr.(a) **XXX**, inscrito(a) no CPF sob o nº **XXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no Procedimento Licitatório nº 31/2025, modalidade Pregão Eletrônico nº 10/2025, e na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Federal nº 9.656, de 3 de junho de 1998, e na Resolução nº 97, de 13 de agosto de 2025, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do contrato a **contratação de empresa especializada, operadora de plano de saúde coletivo empresarial, para a prestação continuada de serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, laboratorial, exames complementares, incluindo os de alta complexidade, e serviços auxiliares de diagnóstico, terapias e internações, bem como de cobertura de custos assistenciais, atendimento de urgência e emergência, de acordo com o rol da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e suas posteriores atualizações, destinados aos Vereadores da Câmara Municipal de Lavras e aos seus dependentes**, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Lavras.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2025 e seus Anexos;
- b) O Termo de Referência (Anexo II do Edital);
- c) A Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E ESPECIFICAÇÕES

2.1. Os serviços deverão ser fornecidos conforme as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo II), que é parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição.

2.2. O plano de saúde contratado deverá atender, no mínimo, aos seguintes padrões e especificações:

- a) Cobertura Assistencial: Atendimento médico-hospitalar ambulatorial e de urgência/emergência, abrangendo consultas, exames (incluindo alta complexidade), terapias, internações e observância do rol de procedimentos da ANS.
- b) Tipo de Plano: Assistência médica ambulatorial, hospitalar e obstétrica.
- c) Acomodação: Internações em apartamento individual, com banheiro privativo e direito a acompanhante.
- d) Coparticipação: Percentual máximo de xx% (xxxx por cento) de coparticipação por parte dos beneficiários. Coparticipação em internações psiquiátricas conforme Termo de Referência.
- e) Abrangência Geográfica: Cobertura mínima no grupo de municípios da região de Lavras (Lavras, Itumirim, Luminárias, Perdões, Carrancas, Nepomuceno, Ingaí, Ijaci e Ribeirão Vermelho).
- f) Urgência e Emergência: Garantia de atendimento em todo o território nacional.
- g) Rede Credenciada Mínima: Deve incluir, no mínimo, 02 hospitais em Lavras (sendo um de alta complexidade), 20 clínicas particulares em Lavras e 50 médicos credenciados em Minas Gerais, de todas as especialidades.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



h) Carências e Doenças Preexistentes: Não será exigida qualquer forma de carência nem haverá Cobertura Parcial Temporária (CPT) ou Agravo para doenças preexistentes, para os beneficiários que formalizarem o pedido de ingresso em até 30 (trinta) dias da celebração do contrato, visto que o grupo possui número superior a 30 (trinta) vidas.

2.3. As exclusões de cobertura obedecerão ao disposto no Artigo 10 da Lei nº 9.656/98 e ao item 7 do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS BENEFICIÁRIOS

3.1. A adesão dos planos de assistência médica é facultativa aos vereadores da Câmara Municipal de Lavras.

3.2. São beneficiários dos serviços:

- a) Titular: Os vereadores(as) da Câmara Municipal de Lavras.
- b) Dependentes: O cônjuge ou companheiro(a); os filhos, inclusive enteados (solteiros), até 21 anos ou, se estudante de curso superior, até 24 anos; os filhos declarados judicialmente incapacitados; e o menor sob guarda ou tutela do titular.

3.3. A exclusão do beneficiário ocorrerá nas seguintes situações:

- a) Titulares: Falecimento, extinção do mandato ou cancelamento voluntário.
- b) Dependentes: Falecimento, exclusão do titular, perda das condições de dependência (item 10.1 do TR) ou solicitação do titular.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O Contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4.2. O Contrato poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, mediante interesse das partes, em até 120 (cento e vinte) meses, em conformidade com os artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO VALOR DO CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



5.1. O valor total deste Contrato é de R\$ XXX (XXX), correspondendo ao valor máximo global mensal estimado de R\$ XXX (XXX).

5.2. O preço será formado por valores preestabelecidos para contraprestação pecuniária mensal, com preço individual para cada beneficiário, de mesmo valor, independentemente das faixas.

5.3. Nos preços propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

Ficha: 11

01.01.01.01.031.0029.2079 – Manutenção das Atividades do Legislativo

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Subelemento 36 – Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratorial

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA o valor correspondente ao somatório das mensalidades dos beneficiários ativos e as coparticipações dos serviços realizados durante o mês.

7.2. O faturamento deverá ser emitido pela CONTRATADA, com descrição detalhada por beneficiário, até o dia 15 (quinze) de todo mês.

7.3. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias corridos após o aceite do faturamento.

7.4. Junto à Nota Fiscal de faturamento mensal, a CONTRATADA deverá encaminhar a comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, conforme incisos III, IV e V do art. 68 da Lei 14.133/2021.

7.5. Em caso de atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, o valor será atualizado financeiramente aplicando 1% ao mês (0,033 ao dia) e multa de 2% sobre o valor do débito.



CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS

8.1. Os valores firmados em contrato poderão ser reajustados anualmente, observado o intervalo de 12 (doze) meses.

a) O índice utilizado será o Índice FIPE Saúde. Na impossibilidade deste, será utilizado o IGPM/FGV.

b) Poderá ser aplicado reajuste técnico em caso de sinistralidade acima de 70% (setenta por cento), conforme as fórmulas e condições estabelecidas nos itens 18.2.5.2 e 18.2.5.3 do Termo de Referência.

8.2. Os preços poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fatos imprevisíveis (Art. 124, II, "d", da Lei 14.133/2021).

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.

b) Relacionar os beneficiários aderentes ao plano.

c) Comunicar, por escrito, qualquer inclusão ou exclusão de beneficiários.

d) Atestar/Aceitar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 dias úteis do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

e) Efetuar o pagamento nos termos da Cláusula Sétima.

f) Gerir e fiscalizar a execução do contrato.

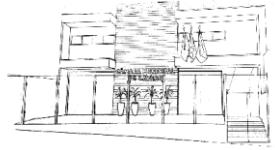
g) Aplicar as sanções cabíveis em caso de descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA obriga-se a:

a) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do contrato.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



- b) Fornecer extrato demonstrativo individual por beneficiário, detalhando os procedimentos utilizados, em total consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- c) Prestar cobertura de todas as doenças do Rol de Procedimentos da ANS e suas atualizações.
- d) Incluir novos titulares (e seus dependentes) em até 30 dias da data do evento (posse no mandato).
- e) Possibilitar à CONTRATANTE a fiscalização da execução do contrato.
- f) Manter a rede de atendimento com credenciados em número igual ou superior ao apresentado na proposta, garantindo o atendimento mínimo especificado no Termo de Referência.
- g) Responder por todas as despesas de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução.
- h) Garantir o sigilo e a proteção de dados dos beneficiários, em conformidade com a LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A execução do contrato será gerida e fiscalizada por um ou mais servidores designados pela Presidência da CONTRATANTE.

11.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização de faltas ou defeitos.

11.3. O gestor do contrato coordenará a fiscalização, acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA e elaborará relatório final.

11.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida;
- c) Não manter a proposta;
- d) Ensejar o retardamento da execução;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa;
- f) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento;
- g) Comportar-se de modo inidôneo.

12.2. Pelas infrações cometidas, serão aplicadas, garantido o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Advertência: por inexecução parcial.
- b) Multa:
 - i. Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado.
 - ii. Compensatória de 30% sobre o valor total da proposta por recusa injustificada em assinar o contrato.
 - iii. Outras multas compensatórias e moratórias conforme item 21.2 e 21.4 do Edital.
- c) Impedimento de licitar e contratar: Prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



12.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, os danos causados, e as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.4. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato poderá ser rescindido, total ou parcialmente, nas hipóteses previstas no Edital (Item XV) e no Termo de Referência (Item 19), incluindo:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Descumprimento das condições do contrato;
- c) Não aceitar reduzir o preço de mercado, caso se torne superior;
- d) Sofrer sanção de declaração de inidoneidade;
- e) Decurso do prazo de vigência;
- f) Fato superveniente (caso fortuito, força maior);
- g) Razões de interesse público, devidamente justificadas.

13.2. No caso de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, devendo a CONTRATADA ser notificada para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, sendo vedado o compartilhamento com terceiros fora das hipóteses legais.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO



14.3. Terminado o tratamento dos dados, é dever da CONTRATADA eliminá-los, exceto nas hipóteses de guarda obrigatória para cumprimento de obrigações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. O foro competente para dirimir quaisquer controvérsias resultantes da execução deste Contrato é o da Comarca de Lavras, Estado de Minas Gerais.

E por estarem justas e contratadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente, para que produza os devidos fins jurídicos.

Lavras, ____ de _____ de 2025.

Ver. XXX
Presidente da Câmara Municipal de Lavras
CONTRATANTE

NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA
NOME DA EMPRESA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

XXX
CPF: XXX
Cargo: XXX
Pela **CONTRATANTE**

XXX
CPF: XXX
Cargo: XXX
Pela **CONTRATADA**